



Diário

Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.739

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1986

Codem inicia o cadastro imobiliário

Muitas obras públicas a serem executadas pelo Governo do Estado somente poderão ser concretizadas depois da pesquisa agora iniciada pela CODEM. A partir de hoje, a CODEM dá início a um trabalho visando a montagem de um completo cadastro imobiliário, considerado de fundamental importância para possibilitar uma visão real da superfície abrangida pelo Município de Belém. É o Cadastro Técnico Metropolitano, que permitirá a implantação de um sistema cartográfico e informações precisas, sobre as propriedades imobiliárias em seus aspectos físico, jurídico e econômico, também tornando possível inúmeros outros estudos indispensáveis ao planejamento de realizações que beneficiem o povo. Um levantamento que dará aos técnicos do Estado e da PMB dados indispensáveis para soluções no que diz respeito à rede de distribuição d'água potável, iluminação elétrica, escolas, hospitais, esgotos, telefonia, etc.

TREINAMENTO

O CTM vai levar os técnicos do Governo à identificação de áreas de expansão urbana e rural, ao uso de áreas necessárias à prevenção ambiental e espaços livres, além de um sem-número de informações destinadas a melhorar o nível de vida dos moradores da Grã-Belém. Para isso foi devidamente treinado o número suficiente de pessoas que trabalharão como cadastradores, cada qual portando cartão de identificação expedido pela Codem e a quem os proprietários de prédios ou moradores deverão prestar os esclarecimentos necessários, inclusive permitindo que tenham acesso aos imóveis e documentos imobiliários.

O trabalho de pesquisa hoje iniciado pela Codem alcançará toda a cidade e periferia. Os cadastradores do CTM iniciarão pelo Bairro do Comércio, mais tarde abrangendo toda a superfície da Área Metropolitana de Belém.

Governo solucionou impasse que afetava venda da carne

Solução imediatista e que contentou a todos, sobre o "problema da carne", foi dada no final da última semana pelo governador Jader Barbalho, determinando uma redução na cobrança do Imposto de Circulação de Mercadorias. A carne bovina estava em falta nos mercados públicos, devido ao impasse criado entre marchantes e açougueiros, que uns jogavam culpa contra os outros, apresentando razões para não poderem continuar trabalhando sem terem certas margens de lucro na vendagem.

Preocupado com o reflexo do desentendimento entre os fornecedores desse produto e os que o retalham, entregando-o aos consumidores, que resultou em prejuízo para a população o governador Jader Barbalho colocou em prática a solução que julgou mais oportuna dentre as que lhe ocorreram, autorizando o secretário de Estado de Finanças a baixar o percentual que vinha sendo cobrado na vendagem da "carne verde", de sorte que agora essa taxa está reduzida em 12%, o que permite aos açougueiros fazerem peçadas a custos que não contrariam a tabela imposta pela Superintendência Nacional de Abastecimento.

Abrindo excessão à cobrança do ICM sobre a carne bovina, o governador possibilitou o reaparecimento do principal alimento destinado à população paraense, voltando os talhos a funcionar com estoques normais, cada quilograma de quarto dianteiro custando



Ação do Governador Jader Barbalho garante o abastecimento de carne

Cz\$ 14,50 e o traseiro a Cz\$ 18,50 - muito aquém do que vinha sendo cobrado. Por esta norma, que pegou de surpresa tanto os marchantes como os açougueiros, sem ficarem prejudicados e tendo certeza de que a procura aumentará em muito, beneficiando sobretudo os adquirentes que se encarregam de fazer compra. O único a perder, de certa forma, foi o erário estadual, que por mês enfrentará uma diminuição de calculadamente quinhentos mil cruzados no cômputo do ICM, em favor do bem-estar dos

consumidores.

A medida que vem de ser adotada pelo Governo Jader Barbalho foi bem aceita não somente pelos frequentadores dos mercados como por açougueiros e os marchantes. Desta forma, ficou viabilizado o cumprimento da tabela adotada pela Sunab, quando nenhuma parte do animal abatido pode ser vendida acima de Cz\$ 18,50 e que por distorções criadas por divergências fazia com que o quilograma alcançasse cifra muito além de vinte cruzados.

PARATUR DESTACOU-SE NO RECIFE

Constituiu sucesso absoluto a participação da Paratur no XXIX Congresso da Confederação de Turismo da América Latina, realizado na capital pernambucana e que contou com representações de todas as unidades federativas.

O próprio presidente da estatal paraense de Turismo esteve presente, conferindo o êxito programado através de quatro "stands" muito bem montados e participando da mostra feita pela CTI Amazônia. Tudo que de mais representativo do Turismo paraense pode ser possível reunir ali, foi

exibido, dando ampla idéia do potencial marajoara e de outras regiões do Pará.

O Conjunto "Asa Branca", de carimbó, exibiu-se no coquetel de abertura desse congresso, arrancando aplausos. Por outro lado, o artesão Luis Reis, um dos melhores de Icoaraci, constituiu atrativo especial fabricando peças cerâmicas à frente dos visitantes. Os enviados paraenses esmeraram-se em tudo, conseguindo papel de destaque para o que há de melhor neste Estado, havendo sido distri-

buidas cerca de quatro mil pastas promocionais, impressas em polí cromia, contendo cartazes e "folders" bem como cheiro-do-Pará.

A decoração amazônica feita pelos artistas da Paratur concorreu para o alindamento da XXIX Congresso da Cotal. Como próximo evento de que deve participar, a Paratur tem, ainda neste mês, o Meet Brazil, de cunho internacional, congresso de agentes de viagem norte-americanos a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro, dentro do Copacabana Palace.

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.739

BELEM - TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
HERMINIO GALVINHO FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs. 4329 e 4330
DECRETOS
Do Governo do Estado

ATAS
De Diversas Firmas

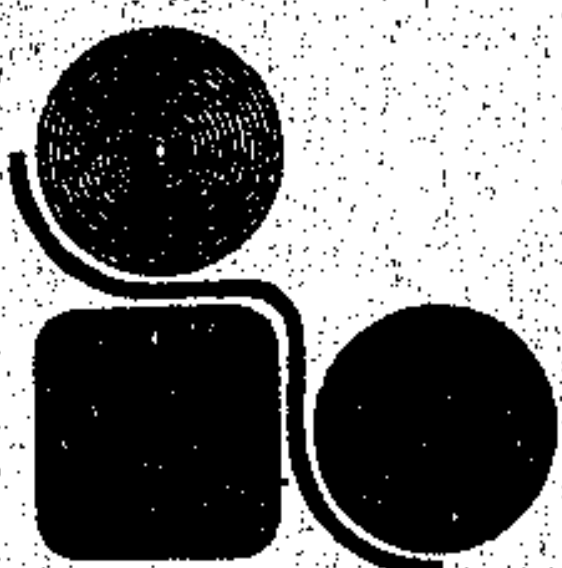
ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

EDITAL
Do Conselho Regional de Odontologia do Pará

ATA E REGIMENTO INTERNO
Da Comissão Interinstitucional Municipal de
Saúde.

1º CADERNO
24 Páginas

**IMPRENSA OFICIAL**



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração
Departamento Técnico

- 226-0078
- 226-1196
- 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLÉBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,66.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

Obs.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Devedores: Poliplast S/A. Plásticos da Amazônia; Carlos Acatauassu Nunes e sua mulher Maria Cleide Tobias Acatauassu Nunes e Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e s/mulher Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação de fls. 71, a obrigação dos devedores foi satisfeita, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil; declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$1.027.723.981, a 23.7.1985, o Banco da Amazônia S/A. - Basa propôs contra Poliplast S/A. - Plásticos da Amazônia, Carlos Acatauassu Nunes, Maria Cleide Tobias Acatauassu Nunes, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia e Dirce da Conceição Jucá de Azevedo Guapindaia. Assim, declaro desconstituída e sem efeito a penhora descrita no auto de fls. 66/67 verso, perdendo o objeto os Embargos que os devedores opuseram à Execução. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (09.05.86) Advogados: Drs. Luiz Paulo Santos Alvares, Arthur Alves Ramos, Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos.

2a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Tanabe do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Devedora: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias. Despacho: "Considerando que, segundo consta da manifestação de fls. 29, foi decretada, pelo Juízo de Direito da 12ª Vara desta Comarca, a falência da devedora Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias, mando que, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 7.661, de 21.6.1945, sejam estes autos encaminhados, através do Cartório da Distribuidor do Juízo, ao Juízo da falência." (12.05.86) Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Armando Savada.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria Giuseppa Caldearo Mileo. Ré: Construtora Vick Ltda. Despacho: "Manifestem-se as partes, especificando as provas que, ainda, pretendam produzir." (13.05.86) Advogados: Drs. Jaicy Monteiro Colares, Francisco Caetano Mileo

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Vistos os presentes autos de Embargos opostos pela executada Carlos Santos Comércio e Representações à Execução que, contra esta, foi proposta por Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda., em que, tendo sucumbido, a exequente embargada foi condenada, pela sentença de fls. 52/53, a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Instaurada a execução da Sentença, foi elaborado, com relação ao processo da execução, o cálculo de fls. 57, no valor de Cr\$3.229,46, e, com relação ao processo dos embargos, o cálculo de fls. 58, no valor de Cr\$16.697,95, aos quais não se opuseram as partes. Assim, homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, os referidos cálculos de fls. 57 e 58, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação e da consequente execução em Cr\$19.927,41 (dezenove mil, novecentos e vinte e sete cruzados e quarenta e um centavos). Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se." (12.05.86) Advogados: Drs. Laurênio Miran da Rocha, Carlos Alberto Martins Noura.

2a. Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Claudomira Frazão de Almeida. Inventariante: Maria Ignez Almeida Messias Santos. Despacho: "Cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 49, lavrando-se termo circunstanciado das declarações de fls. 50/53." (13.05.86) Advogado: Dr. Franklin Rabelo da Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: Cia. Amore de Crédito, Investimentos e Financiamentos. Réu: Edson Ferreira de Moraes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (13.05.86) Advogado: Dr. Aury Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Alegria Athias Gabbay. Ré: Laurena Brito Fernandes. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (13.05.86) Advogados: Drs. Octavio / Montenegro de Oliveira, Abraham Assayag

2a. Vara Cível e Comércio. Embargos à Execução. Embargantes: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos. Embargada: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo os apelantes efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (13.05.86) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Paulo Érico Moraes Gueiros.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Financiadora Volkswagen S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Réu: Ricardo Nava Filho. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 15, diga a autora, requerendo o que de direito." (13.05.86) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo o apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (13.05.86) Advogados: Drs. João José Maroja, Maria de Nazaré Abbade Pereira, Hamilton R. Gualberto.

2a. Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria do: José Duarte. Inventariante: Maria Helena Azevedo Duarte. Despacho: "Exibam as partes, em instrumento público ou em escrito particular a ser homologado por este juiz, a partilha amigável. Sejam solicitadas informações, à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, sobre débitos do inventariado ou de seu espólio." (13.05.86) Advogado: Dr. Fernando Calves Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. Requerente: Herança de Lourival Barata Penalber. Requeridos: Ernani Augusto Andrade Barbary e Maria Batista Barbary. Despacho: "Considerando que se faz regular o pedido de fls. 2/3, defiro o exame pericial antecipado e nomeio perito do Juízo o Engenheiro Civil Hildegardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à rua Aristides Lobo, nº 549. Já tendo os requeridos, às fls. 16/17, indicado assistente técnico e apresentado que sites e a herança requerente indicado, no pedido de fls. 2/3, assistente técnico, faculto, à mesma requerente, a apresentação de quesitos, no prazo de cinco (5) dias." (13.05.86) Advogados: Drs. Ernani Augusto Andrade Barbary, Fernando de Sá e Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDORES. Credores: Vinicius Hesketh e Adelin Valente / Pinto. Devedora: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, sobre o cumprimento do determinado em o despacho de fls. 33." (13.05.86) Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Miguel Brasil Cunha

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autores: Rita Ferreira Costa / Araújo e Francisco Daniel Meirelles. Réu: Antônio Carlos Fontelles de Lima. Despacho: "Cite-se." (13.05.86) Advogado: Dr. Daniel Coelho de Souza.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa, Rodolfo Ezequiel Tourinho e David Afonso de Oliveira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (13.05.86) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Izabel da Silva Maciel. Réu: Napoleão Sebastião da Silva. Despacho: "Seja o réu citado para, no dia 28 do mês corrente, às 11.00 horas, vir ou mandar receber, no Cartório do 2º Ofício Cível desta Comarca, sito no 3º piso do prédio do fórum (Palácio da Justiça), sala 332, a quantia referida no pedido de fls. 2/4, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo ele oferecer contestação, nos termos do artigo 896 do Código de Processo Civil." (13.05.86) Advogado: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ecad-Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Devedora: Saudosa Maloca Ltda. Despacho: "Expeça-se a competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Ananindeua-PA, para, no Município do mesmo nome, onde a devedora é sediada, ser ela, através de seu represen-

tante legal, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, citada do pedido de fls. 2/3, devendo ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem à segurança do juízo, no caso de inoportunidade o pagamento correspondente." (13.05.86) Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva.

Belém-Pa., 13 de maio de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DE SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1986 - 3ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 249/86 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not: Eliana Câmara de Pinho
Adv: Antonio M. Medeiros
Not: Edmundo Carlos Castro de Pinho e Outro
DESP: Notifique-se.

Proc. nº 243/86 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Raimundo Levi das Chagas
Adv: Maria Raimunda F.M. de Oliveira
Ré: Maria José Rolão
DESP: Indefiro o pedido liminar, pois, com suas declarações o autor comprova estar a suplicada há mais de ano e dia no imóvel. Cite-se.

Proc. nº 83/86-A EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: Fernando Magalhães Meireles
Adv: Orlando de Melo e Silva
Emb: Agrobanco-Banco Agropecuario S/A
Adv: Francisco B. Monteiro
DESP: A conta

Proc. nº 430/83 RENOVATÓRIA DE CONTRATO

Aut: Dario Cardoso da Silva
Adv: Moacyr Gonçalves Pamplona
Ré: Adriana Ferreira Martins e Outro
Adv: Maria Elisa S. C. Salles
DESP: Mantenho o despacho de fls. 216v., nada mais há a decidir perante este Juízo sobre a matéria / ali ventilada. A parte que não o acatar recorra.

Proc. nº 242/86 INVESTIG. DE PATERNIDADE

Req: Lúcia Maria Gusmão
Adv: Natanael C. Leitão
Req: Eliel Farias Gomes Cavalcante
DESP: Cite-se.

Proc. nº 556/84 DIVÓRCIO

Aut: Cláudio Ferreira da Silva
Adv: Marinalda Araújo da Cunha
Ré: Maria Alda Alves da Silva
Adv: Gracilda Ferreira Furtado
DESP: Renovem-se as diligências para o dia 12/6/1986, às 9 hs.

Proc. nº 12/86 EXECUÇÃO

Ex: Indiana Calçados Ltda
Adv: João Bosco de Carvalho
Ex: Boi Preto Produtos Veterinários Ltda.
DESP: Defiro o pedido de fls. 11. Ofício-se requisitando-se força policial para auxiliar os srs. Oficiais de Justiça encarregados da diligência no cumprimento do mandado citatório executório. Desentranha-se o referido mandado entregando-o aos Oficiais de Justiça.

Proc. nº 42/86 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: Eliana Câmara de Pinho
Adv: Antonio M. Medeiros

Req: Edmundo Carlos Castro de Pinho
Adv: José Maria Vianna Oliveira
DESP: Manifeste-se o requerido sobre o documento de fls. 99, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 129/86 DIVÓRCIO

Req: Antonio Roberto Montenegro Viçitas

Virginia Lucia da Silva Viçitas

Adv: Maria de Socorro L. do S. Silva

DESP: Defiro o pedido de fls. 21.

Proc. nº 72/86 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Vera Oliveira dos Santos, digo, Vera Lucia Oliveira dos Santos
Adv: José A. Ferreira Cavalcante
Ré: João Mendes Ribeiro
Adv: Antonio M. Medeiros
DESP: I- Proceda-se ao depósito do cheque de fls. II- Contados. Cts.

Proc. nº 332/85 SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req: Edilson dos Santos Silva

Nazare Cristina de Souza Silva

Adv: Jorge Guilherme Silva de Costa

DESP: I- Ouvi os conjugues e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal separar-se. II- Lavre-se o termo de ratificação. III- Manifeste-se o M. P. e não havendo oposição, sejam os autos contados e conclusos.

Proc. nº 589/83-A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Req: Agostinho de Jesus Junior

Adv: Eurico F. de Moura

Req: Herança de Antonio José Junior

DESP: Tome-se por termo no inventário as últimas declarações do inventariante.

Proc. nº 102/86 EXECUÇÃO

Ex: Agrobanco-Banco Agropecuario S/A

Adv: Francisco B. Monteiro

Ex: Dorival Pereira Junior e Outro

SENTE: Vistos, etc. Homologo por sentença a decisão manifestada de fls. 11 pelo autor Agrobanco Banco Agropecuario S/A, a declarar a extinção da execução, nos termos do item I, de art. 794, do C.

P.O. Decorrido o prazo legal, não se baixa na distribuição e arquivam-se os autos com as cautelas legais. Custas "ex lege". P.R.I.

1ª VARA

Proc. nº 245/86 MEDIDA CAUTELAR

Req: Ernani Augusto Andrade Barbary e Outra

Adv: em causa própria

Req: Miguel Khalil Khalil

DESP: A nova distribuição da Cartorio.

6ª VARA

Proc. nº 250/82 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut: Maria Ester Cunha Noronha

Adv: Luiz Cesar T. Bibas

Req: Espólio da Maria Alves Fagado

Adv: Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESP: A conta. (Arbitro os honorários).

14ª VARA

Proc. nº 168/86 SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Aut: Raimundo Gomes Ferreira

Ré: Conceição Gonçalves Ferreira

Proc. nº 168/86 ALIMENTOS

Aut: Conceição Gonçalves Ferreira

Adv: Luiz Otavio da Costa

Req: Raimundo Gomes Ferreira

Adv: Otavio Vasconcelos Lima

DESP: Aceito a suspensão arguida e determino a distribuidora para proceder nova distribuição.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 430/86; 589/83; 556/84; 12/86; 42/86; 72/86; 83/86; 102/86; 242/86; 243/86; 249/86; 250/86; 254/86 e 258/86.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 241/86 - Busca e Apreensão

Finassa-Credito, Fin. e Invest. S/A

Luiz Medeiros Gonçalves e Outro

OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc. nº 109/86 - Separação Judicial

Francisco Odilio Nogueira de Oliveira

Maria de Fátima da Silva Oliveira

OBS: Entregue ao Of: Ferreira

Proc. nº 60/86 - Cominatória

João Rafael Ramos Gomes

Antonio Rafael Ramos Gomes

OBS: Entregue ao Of: Cicero

Proc. nº 231/86 - Consignação em Pagamento

Luiza Helena Pacheco

Valdir Alves de Oliveira

OBS: Entregue ao Of: Ferreira

RECOLHIDOS

Proc. nº 128/86 - Execução

Santos Comercio e Representações Ltda

Evandro dos Santos Paes

Proc. nº 253/86 - C. Precatória

Oriunda da C. de Breves-Pa, para intimar Horculano

Trindade da Silva e Outra a Req. do Banco do Brasil S/A.

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS

Proc. nº 59/86 - Alimentos

Thingo de Campos Valente

Paulo de F. Rodrigues

Proc. nº 319/85 - Separação Judicial

Fernes Alves da S. Filho

Rita de Cassia S. da Silva

RECEBIDO

Proc. nº 93/86 - Divorcio

Manoel Jesus Sales de Carvalho

Maria Aguiar Gomes de Carvalho

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 262/86 - Separação de Corpos

Lucia Pinheiro Pimenta

Adv: Maria Renée B. Maia

José Antonio Pimenta

DESP: A. Cts. Valor: Cz\$500,00

Proc. nº 263/86 - Consignação em Pagamento

Antonia Isabel Ozorio

Adv: Estela M. P. Nascimento Sá

Lojas Americanas S/A

DESP: A. Cts. Valor: Cz\$116,20

Proc. nº 264/86 - Divorcio

Lucival Lucio de Lima Reis

Odete de Mesquita Reis

Adv: Waldir Oliveira da Costa

DESP: ...Lavre-se... Valor: Cz\$100,00

Proc. nº 265/86 - Carta Precatória

Oriunda da Fortaleza Ce, para citar José Maria /

Gomes a Req. de Odalécia Cavalcante Gomes.

DESP: A. Cumpra-se...

AUDIÊNCIA

4ª VARA - As 9,00 hs.

Proc. nº 571/86 - Indenização

Raimundo Ramalho Pinto

Raimundo Rodrigues Pereira

OBS: Foi feita uma conciliação entre as partes tendo sido homologado para produzir seus efeitos.

PETIÇÕES RECORRIDAS

4ª VARA

Marinaldo de Souza Cardoso, por seu advogado dr. Raimundo F. Cavalcante, manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Despejo que move contra Lucia Lopes da Silva.

Antonio Salazar Rodrigues de Andrade, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, apresentando contestação na ação de Indenização movida por Auto "W" Ltda.

Parid de Melo Salzman, por seu advogado dr. Ademar T. Pereira, apresentando rei de testemunhas na ação de Banco Anterioria que move contra João Galbeto da Silva Pamplona.

Maria Orlando Carvalho Brito, por seu advogado dr. José Luquinhos, requerendo assistência na ação de Despejo movida contra Raimundo Lopes de Oliveira.

Jorge Amury Maia Nunes, em causa própria, requerendo a purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Liana Rita Magno Marques de Moraes.

Joaquim Ferreira Tel-s, por seu advogado dr. Henrique Melo, expondo e requerendo sejam juntadas a Carta Precatória oriunda de Ribeirão Preto SP suas razões que impedem de comparecer aquele Juízo

Francisco Castro Duarte, por seu advogado dr. Ilma de Fátima da S. Abreu, requerendo purgação da mora na ação de Despejo que lhe move Raimundo Barjanna de Miranda Sobrinho.

Maria de Lourdes Rodrigues Coimbra, por seu advogado dr. Flavio C. Maroja, expondo e requerendo providências na Separação Judicial requerida com Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra.

Raimundo Eulalio Amorim, por seu advogado dr. Joel Leite de Amorim, requerendo o pagamento da ação de

execução que lhe move Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Microlite S/A, por seu advogado dr. Therezinha de Jesus da C. Winkler, requerendo o desentranhamento dos docs. que instruíram o pedido de Falência movida contra Nascimento & Cia Ltda.

Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. José C. da Silveira, requerendo a extinção da ação de execução movida contra Manoel Miguel Ferreira de Souza e Outro.

Azurita Selbmann, por seu advogado dr. Abraham As sayag, apresentando embargos do devedor na ação de execução que lhe move Moreira Freitas & Cia / Ltda.

João da Cruz Veloso, por seu advogado dr. Miguel Brasil Cunha, indicando as peças a serem trasladadas para o Agravo interposto na ação de Separação Judicial movida contra Marlene Nunes Veloso.

Vulcão Metalurgica Ltda., por seu advogado dr. Wilson Dahás Jorge, apresentando impugnação ao calculo na ação Falimentar que kkm move contra Macar 7 Madeiras e Mat. de Construção Ltda.

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 13 DE MAIO DE 1986

Juiz da 6ª Vara-INVENTÁRIO

Requerente: Nyrce Goes de OLIVEIRA-Adv. Manuel Figueiredo Neto

Requerido: NEUSA MAUÉS GÖES

Despacho: Defiro o pedido de fls 49. Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

DESPESJO

Requerente: FRANCISCO FEITOSA FERNANDES-Adv. Paulo Cesar de Oliveira

Requerido: MANUEL ELOI DE OLIVEIRA MAGALHÃES-Adv

Despacho: A conta. Honorários em 10% sobre o valor da causa.

EMBARGOS

Requerente: PAULO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE-Adv. Cap

men Lucia Cunha

Requerido: COBRAS - Adv. Rubem Conde de Almeida

Despacho: Recebo os embargos, na forma da lei. Diga o embargado, no prazo legal.

DESPESJO

Requerente: ESPÓLIO DE GUTEMBERG AMORIM DA LUZ -

Adv. Edizon José de Melo

Requerido: EDUARDO LUIZ BRITO BANDEIRA

Despacho: A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa.

DESPESJO

Requerente: ALZIRA CORDEIRO NUNES-Adv. Frederico

Coelho de Souza

Requerido: ORMAÇO COMÉRCIO GERAL LTDA-Adv. Jonas

Soares Valente Junior

Despacho: A conta. Honorários em 10% sobre o valor da causa.

EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO LINDEBERG DE ANDRADE MACHADO-Adv

Rubem Conde de Almeida

Requerido: MARIA DA GRAÇA MARTINS TEIXEIRA-Adv.

Raimundo N. Fidellis

Despacho: Defiro o pedido de fls 21. Cite-se a

devedora, em sua própria pessoa, a efetuar o pagamento do principal e acessórios, constante as fls. 17, sob pena de prosseguimento da ação, para o que assinou o prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Carlos Alber-

to Miranda Gomes

Requerido: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Tem razão o exequente, pelo que defiro o pedido de fls 55. Proceda-se o calculo da correção monetária do mês de fevereiro de 86, de conformidade com o art 1º, § 1º da Dec. Lei nº 2.204/86.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Carlos Alber-

to Miranda Gomes

Requerido: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Tem razão o exequente, pelo que defiro o pedido de fls 55. Proceda-se o calculo da correção monetária do mês de fevereiro de 86, de conformidade com o art 1º, § 1º da Dec. Lei nº 2.204/86.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Carlos Alber-

to Miranda Gomes

Requerido: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Tem razão o exequente, pelo que defiro o pedido de fls 55. Proceda-se o calculo da correção monetária do mês de fevereiro de 86, de conformidade com o art 1º, § 1º da Dec. Lei nº 2.204/86.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Carlos Alber-

to Miranda Gomes

Requerido: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Tem razão o exequente, pelo que defiro o pedido de fls 55. Proceda-se o calculo da correção monetária do mês de fevereiro de 86, de conformidade com o art 1º, § 1º da Dec. Lei nº 2.204/86.

EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A-Adv. Carlos Alber-

to Miranda Gomes

Requerido: TRANSPINA SOARES COELHO E CIA LTDA

Adv. Paulo Ernesto de Souza

Despacho: Tem razão o exequente, pelo que defiro o pedido de fls 55. Proceda-se o calculo da correção monetária do mês de fevereiro de 86, de conformidade com o art 1º, § 1º da Dec. Lei nº 2.204/86.

Terça-feira, 20

DIÁRIO OFICIAL

Requerimento de IPECEA - IND. DE PESCA DO CEARÁ S/A por seu advogado, na Ação de Cobrança que lhe move SOTRE S/A, apresentando quesitos-Adv. Haroldo Alves dos Santos.
OBS: Recebido em 12/05/86

Requerimento de CARLOS NAZARÉ AZEVEDO RIBEIRO, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS COLARES, requerendo a remessa dos autos a contadora e seja intimado a autora para efetuar os pagamentos vincendos diretamente ao réu-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
OBS: Recebido em 12/05/86

Requerimento de RAFAEL ALVES DE LIMA, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que lhe move RONALDO T. JORGE SOUZA DE LIMA e outros, apresentando contestação-Adv. José Antonio Ferreira Cavalcante
OBS: Recebido em 12/05/86

Requerimento de DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que lhe move ADALGISA CORRÊA DA SILVA, apresentando contestação-Adv. Zail de Queiroz França
OBS: Recebido em 12/05/86

SEPARAÇÃO
Requerente: - Adv. Ivan Furtado
Requerido: - Remarco a audiência de tentativa de conciliação ou de mudança de rito, para o dia 16 do mês vindauro, às 11 horas. Cite-se o requerido. Intime-se a autora.

Requerimento de MECANICA INDUSTRIAL LTDA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move cobra IND. MADEIREIRA IRMÃOS BRITO LTDA, falando no processo - Adv. Elivaldo Jorge Jaime,
OBS: Recebido em 12/05/86

MARIA INEZ BARATA
- Escrevente -
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO /
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 13/MAIO/1986.
RESENHA Nº 56/86.-

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE BELEM.
Proc. nº 8729 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.
Embargante: - IBEI S/A - CONSERVAS ALIMENT.
Advogado: - DR. ADALBERTO GUIMARÃES NETO
Embargado: - BANCO ECONOMICO DE INVESTIMENTOS
Advogada: - DRA. ANA MARIA FRANÇA-BARROS DO CARMO

Despacho: - BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRZO DA LEI, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 8729 - INVENTÁRIO
Inventariante: - MARIA BERNADETTE SILVA ALMEIDA
Advogado: - DR. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Inventariado: - HELIO DOS ANJOS ALMEIDA
Despacho: - DIGAM OS INTERESSADOS.

Proc. nº 8825 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos: - ANEZIO RODRIGUES e AMÉLIA DA COSTA RODRIGUES
Advogado: - DR. GERVASIO DE M. NEIRELES
Despacho: - BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

Proc. nº 8997 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Divorciandos: - ASSIS ALVES DOS SANTOS e MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: - DR. JAIR ALBANO LOUREIRO
Despacho: - DESIGNO ÀS 10 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA AUDIÊNCIA, QUANDO SERÃO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS, INTIMEM-SE AS PARTES, PROCURADOR E TESTEMUNHAS, E INCLUSIVE O M.P.

Proc. nº 8659 - EXECUÇÃO
Exequente: - KSR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S/A
Advogado: - DR. ELIETE DE SOUZA LOPES
Exequatado: - VECOM VENDAS E ADM. DE IMÓVEIS LTDA
Despacho: - CERTIFIQUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA SOBRE A PENHORA DOS BENS, F

FIS. 44/45 E A INFORMAÇÃO DA TELEPARA.
Proc. nº 7819 - ORDINÁRIA DE INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA
Requerente: - DULCINEA DE SOUZA SANTA ROSA
Advogado: - DR. VINÍCIUS HESKETH
Requerido: - BENEDITA SILVA CABRAL
Advogado: - DR. EDILEA PEREIRA COSTA
Despacho: - I - DEFIRO O PEDIDO DE REAJUSTE DOS HONORÁRIOS DO PERITO, MANDANDO DO POIS QUE O AUTOR COMPLETE O VALOR NO PRAZO DE CINCO DIAS, II - APÓS, MANIFESTEM-SE AS PARTES.

Proc. nº 8643 - EXECUÇÃO
Exequente: - ECONOMICO S/A - CRÉDITO, FINANÇ.
Advogado: - DRA. ANA MARIA FRANÇA B DO CARMO
Requerido: - NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA JUNIOR E OUTROS
Despacho: - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25. PROCEDA-SE A FRAÇA.

Proc. nº 8333 - EXECUÇÃO
Exequente: - MESBLA S/A
Advogado: - DR. SILVIO DE O SOUZA
Exequatado: - JUREMA CELIA SERRA MIRANDA E OUTRO
Despacho: - POR UM LAPSO NÃO FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS AS PROMISSÓRIAS DE FLS. 29, 30 E 31. PROCEDA-SE POIS AO DESENTRANHAMENTO, NAS FORMAS DA LEI. ADÓS? VOLTAM CONCLUI SÓS.

Proc. nº 8333 - EXECUÇÃO
Exequente: - MESBLA S/A
Advogado: - DR. SILVIO DE O SOUZA
Exequatado: - JUREMA CELIA SERRA MIRANDA E OUTRO
Despacho: - POR UM LAPSO NÃO FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS AS PROMISSÓRIAS DE FLS. 29, 30 E 31. PROCEDA-SE POIS AO DESENTRANHAMENTO, NAS FORMAS DA LEI. ADÓS? VOLTAM CONCLUI SÓS.

Proc. nº 8333 - EXECUÇÃO
Exequente: - MESBLA S/A
Advogado: - DR. SILVIO DE O SOUZA
Exequatado: - JUREMA CELIA SERRA MIRANDA E OUTRO
Despacho: - POR UM LAPSO NÃO FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS AS PROMISSÓRIAS DE FLS. 29, 30 E 31. PROCEDA-SE POIS AO DESENTRANHAMENTO, NAS FORMAS DA LEI. ADÓS? VOLTAM CONCLUI SÓS.

Proc. nº 8333 - EXECUÇÃO
Exequente: - MESBLA S/A
Advogado: - DR. SILVIO DE O SOUZA
Exequatado: - JUREMA CELIA SERRA MIRANDA E OUTRO
Despacho: - POR UM LAPSO NÃO FORAM DESENTRANHADAS DOS AUTOS AS PROMISSÓRIAS DE FLS. 29, 30 E 31. PROCEDA-SE POIS AO DESENTRANHAMENTO, NAS FORMAS DA LEI. ADÓS? VOLTAM CONCLUI SÓS.

Proc. nº 7814 - EXECUÇÃO
Exequente: - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A
Advogado: - DR. CARLOS FERRO
Exequatado: - FAUSTO BARRETO MENDES E OUTRO
Despacho: - PROCEDA-SE À AVALIAÇÃO DO BEM // PENHORADO, ÀS FLS. EM PODER DO //

EXEQUENTE: -
Proc. nº 8995 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: - CAMILO ULIANA
Advogado: - DR. ADERBAL M. MATTOS
Requerido: - FRANCISCO NILSON BEZERRA FARIAS
Despacho: - BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO JUÍZO.

RESENHA DO DIA 13/05/86
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO - ANA DA VATA LOBATO

OITAVA VARA
PROCESSO Nº 3196 - AÇÃO D INVENTARIO
REQUERENTE- Mauricio Bernmann
ADVOGADO- Praderico Coelho de Souza
REQUERIDO- Manoel Wislanov
DESPACHO- Falem os interessados.

OITAVA VARA
PROCESSO Nº 5106 - AÇÃO E SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE- Lillian Cristina Branco do Couto
ADVOGADO- Carlos Platilha
REQUERIDO- Edil Santos do Couto
ADVOGADO- Pedro Nery Ferreira
DESPAHO- Aguarde-se o prazo de defesa.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

OITAVA VARA
Processo nº 5292 - AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE- Anza Lucia Coerdtiro de Almida
ADVOGADO- Maria Proire
REQUERIDO- Orlando Ferreira Almeida
DESPACHO- Arbitro os alimentos provisionais em d dois salários referência a partir da citação. Designo o dia 18 de agosto, às 10+30 hs. para a conciliação e julgamento. Notifique-se o Rep. do M.P. Cumpra-se.

ADVOGADO- Inocência de Jesus e Silva
REQUERIDO- José Moreira de Andrade.

ADVOGADO-
DESPACHO- Cite-se o Suplicado. Desig no o dia 02 de julho o mês proximo, desimpoedido, às 10+30 hs para a instrução e julgamento. As partes deverão comparecer ao ato, sob as penas da Lei.

OITAVA VARA
Processo nº 5030 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- Agro Florestal Primavera Ltda.
ADVOGADO- Pedro Lima
REQUERIDO- Paradiel S/A. Veículos e Motores e Rodobens Administração e Promoções Ltda.

ADVOGADOS- Edson S. Guedes / Raul L.F. Filho.
DESPACHO- A apelação foi recebida no efeito devolutivo, por equívoco, quando deveria ter sido no efeito suspensivo. Assim, ciente de que não cabe no caso vertente execução provisória, indefiro o pedido de fls. Contados e preparados subam os autos à Superior Instância com as cautelas legais.

OITAVA VARA
Processo nº 3249 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
ADVOGADO- Amélia Tomioka.
REQUERENTE- Mitsuya Igarashi e sua Mulher
REQUERIDO- Armando Guedes Pinheiro e outros
ADVOGADO- Melém José Vared Filho

DESPACHO: Junte-se o ofício encaminhado pelo Assessor do Governador, aguardando-se as providências devidas.

OITAVA VARA
Processo nº 5335 - AÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PATRIMÔNIO
REQUERENTE- Maria Angelica Gutierrez
ADVOGADO- Paulo Carneiro
REQUERIDO- Francisco Mendes da Rocha
DESPACHO- Cumpra-se o despacho inicial.

OITAVA VARA
Processo nº 4218 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE- Ubi ratan Mattos
ADVOGADO- Maria Adelia Mercês Oliveira
REQUERIDA - Yolanda Anette Mattos.
DESPACHO- Fale o Rep. do M. P.

OITAVA VARA
Processo nº 5361 - AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE- Francisco de Assis de Sá Reireles.
ADVOGADO- Djalma Chaves.
REQUERIDO- Veranilha Samara de Lima
ADVOGADO- Mairton Marques Carneiro
DESPACHO- Informe o Sr. Escrivão sobre a pericia designada às fls.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do 13.05.86
NONA VARA
DESPACHO: - Vilar Ribeiro (ad. José figueiredo)
Réu: Elson Mendes
Despacho: "Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autora Iacy Soares (ad. Flavio Maroja)
Ré: Myriam Soares (ad. Arnaldo Soares)
Despacho: "Intue-se a exceção oposta em apartado e voltem ambos conclusos. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

SUMARISSIMA
Autor: José Martins Neto (ad. Antonio Oliveira)
Réu Viagão Guaraja Ltda
Despacho: "Designo o dia 04 de junho às 9 horas para a audiência de Instrução e julgamento. Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPACHO
Autor: João Ferreira (ad. Jorge Farias)
Réu: Claudio da Costa
Despacho: "Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO
Autor: José dos Navegantes (ad. Rui Vasconcelos)
Ré: Railda dos Navegantes (ad. Raimundo Cavalcante)
Despacho: "À conta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Cia Aymare de Crédito (ad. Aury Silva)
Réu: José de Mattos Tostes (ac. Adil Vieira)
Despacho: "À contraminuta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
autor: Benedito da Silva (ad. Francisco Fidelis)
Réu: Jerônimo Sodri

Despacho: "Designo o dia 02 de junho às 11:30 para recebimento da importância consignada, devendo ser descontada da mesma as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor. Caso não compareça faça-se o depósito. Cite-se e Baixe-se à conta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves." **VISTORIA**

Autor: José Rabelo (ad. Ilvana Silva)
Réu: Silas de Assis
Despacho: "Designo o dia 04 de junho para a realização da vistoria, nomeio perito do Juízo o doutor Rubem Cunha, que deverá prestar compromisso na forma da lei, sendo que a parte requerente deverá fazer o depósito prévio de importância correspondente a dois salários mínimos, digo, referência, importância que será sujeita à complementação. As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente. Cite-se e Intime-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
Exequente: Safra S/A (ad. Carlos Affonso)
Executado: Marília Carneiro e Helcio Carvalho
Despacho: "À Conta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Lucia Lauzid (ad. Edilson de Melo)
Réu: Primavera Vieitas
Despacho: "À conta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

INVENTARIO
Inventariante: Fernando Pinheiro
Inventariado: Belmira de Jesus Pinheiro
Despacho: "Complete-se o pedido, juntando os documentos que comprovem os direitos hereditários dos filhos de Belmira e Joaquim, assim como sua proção. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

BUSCA E APREENSÃO
Autor: Daria dos Reis (ad. Carlos Gomes)
Réu: Amadeu Braga
Despacho: "Designo o dia 06 de junho às onze horas para audiência de justificação prévia. Cite-se e Intime-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO
Requerentes: João e Noemia Sales de Souza
Despacho: "Renove-se para o dia 27 de maio às onze horas. Intime-se e Dê-se Ciência ao Ministério Público. Em 08.05.86 (a) Carlos Gonçalves."

CONSIGNAÇÃO
Autor: Manjer Ltda (ad. Celso Freire)
Réu: Elza Lopes Barbosa
Despacho: "Designo o dia 02 de junho às onze horas para recebimento da importância consignada, devendo do mesmo serem descontados as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor. Caso não venha receber faça-se o depósito. Cite-se e Baixe-se à conta. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DIVÓRCIO
Autor: Daniel Beltrão (ad. Mario Fagundes)
Réu: Elcira Beltrão
Despacho: "Intime-se para cumprimento o que determina o artigo 282, item II do C.P.C. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
Autor: Cia Aymorá de Crédito (ad. Aury Silva)
Réu: Ana Moura
Despacho: "A executada para se manifestar sobre o oferecimento. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO
Autor: Rosimeri Freitas (ad. "Rabêla Teixeira")
Réu: Natalino Freitas
Despacho: "Cite-se para a audiência de tentativa de conciliação que deverá ser realizada no dia 04 de junho às onze horas. A citação deverá ser por precatória. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Valdir Oliveira (ad. Maria Chaves)
Réu: Maria Monteiro Oliveira
Despacho: "Designo o dia 05 de junho às onze horas para a audiência em tentativa de conciliação ou de transferência de rito. Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: Edilson Barroso (ad. José Lusquinhos)
Réu: Pedro Seabra de Figueiredo
Despacho: "Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
Autor: Luiz Souza (ad. Milton Chagas)
Réu: Amazonia Distribuidora e Representação Ltda
Despacho: "Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO
Autor: Companhia Real de Investimento (ad. Paulo Sá)
Réu: Samuel de Oliveira Nascimento
Despacho: "Cite-se obedecendo o decreto de ferreiro de 1986. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

DESPEJO
Autor: José Cunha (ad. Ana Aurora Martins)
Réu: Roberto Dias
Despacho: "Cite-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

REVISÃO DE JULGAMENTOS
Autor: Antonio da Cunha Junior (ad. Francisco Milão)
Réu: Antonio Gomes da Cunha
Despacho: "Assim sendo, determine que seja feito o julgamento do processo anterior, que tramitou na 1ª Vara de Direito de Família e foi julgado em 13.5.86, com a seguinte conclusão: 'Ação julgada improcedente'."

vês da distribuição. Cumpra-se. Em 13.5.86 (a) Carlos Gonçalves."

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 119 OFÍCIO
Belém, 13 de maio de 1986

AÇÃO: Ações Reunidas de Consignação em pagamento e anulação de escritura pública - 2a. Vara - nº 025/82

Autoras das duas ações: Francisca Celina Nobre Moreira Bastos (Adv. Francisco Nunes / Salgado)

Réus da consignatória: Renato Bertram Koch / Coutinho e esposa (Adv. Paulo de Tarso / Dias Klautau)

Réus da ação ordinária: Orlando Homci Haber e esposa, Renato Bertram Koch Coutinho e esposa (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: Considerando a prova exibida às fls. 190, de fls. 188, determinando seja expedido o competente mandado para que o senhor Oficial do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, nos termos da sentença de fls. 107/108, proceda ao cancelamento, na matrícula nº 7108, constante do livro 2-W, fls. 208, da transmissão dos direitos hereditários de Renato Bertram Koch / Coutinho e sua mulher Marilda de Nazaré / Vita Coutinho para Orlando Homci Haber, casado com Margaret Cleid Huhn Haber, de vendo registrar, na mesma matrícula, como adquirentes, Francisca Celina Nobre / Moreira Bastos e seu esposo.

AÇÃO: Ressarcimento por Danos em Prédio Urbano - 2a. Vara - nº 252/84

Autores: Cassandra Regina de Amorim Pamplona Martins Paolelli e outro (Adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)

Réu: Sameq-Serviço de Assistência Médica em Geral e outros (Adv. Almerindo Trindade)

Despacho: Sejam estes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências a serem requeridas pelas partes interessadas.

AÇÃO: Divórcio - 9a. Vara - nº 192/80
Autor: Wellington Almeida Sampaio (Adv. José Maria Nascimento)

Réu: Maria de Jesus Ribeiro Sampaio (Adv. -) / Despacho: As partes e o M. Público para apresentação dos memoriais.

AÇÃO: Busca e Apreensão transformada em depósito - 11a. Vara - nº 174/85

Autor: Credireal Financeira S/A (Adv. Jorge / Ferraz Neto)

Réu: Emílio da Silva Rodrigues (Adv. Joselisa Corte Kauffman)

Despacho: As partes para falarem sobre a // conta elaborada nos autos.

---x-x-x-x-x-x-x---

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 13-05-86.
12º Ofício.

Autos Cíveis de: EXECUÇÃO - Exequente: COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA (Adv. Inocêncio de Jesus e Silva) Executado: JOÃO VIANA DA COSTA // (Adv. Manoel Garcia da Costa) Despacho: A Conta. // Arbitro os honorários do advogado da Autora em 10% sobre o valor da causa. Em, 08-05-86. HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de: DESPEJO - Autor: EDIL DÉO DE ARAÚJO (Adv. Paulo Ernesto de Sousa) Réu: LUIZ OTÁVIO DOS SANTOS (Adv. Lindalva Nazare Vasconcelos Magalhães) Despacho: Remetam-se os autos ao Contador para refazimento da conta de fls. no que tange a multa contratual. Designo o dia 17 do corrente / às 11,00 horas para o pagamento em Cartório das verbas contadas, observadas as formalidades legais. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: EMBARGOS À EXECUÇÃO: Embargante: MARIO RAYMUNDO DA SILVA BRITO (Adv. Arthur Ramos) Embargado: BANCO REAL S/A (Adv. Paulo Sá) Despacho: Contados e Preparados, subam os autos à Instância Superior. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: Mario Raymundo da Silva Brito e Bento Luiz Verploet Machado da Silva (adv. Arthur Ramos) Embargado: BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A (Adv. Paulo Sá) Despacho: Contados e Preparados, subam os Autos à Instância Superior. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: EMBARGOS DO DEVEDOR - Embargante: NORTEXIL-Indústria e Comércio do Norte Ltda (Adv. Fernando Wanzeller) Embargado: AMÉRICO AUGUSTO DE ALENCAR (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro) Despacho: digo: Sentença de conclusão seguinte: Vistos etc.. Os embargos ora interpostos revelam o interesse meramente procrastinatório da ação de execução, porquanto não trouxeram aos autos qualquer fato ou prova capazes de elidir o direito postulado / pelo Embargado. Assim sendo REJEITO OS EMBARGOS e condeno o Embargante ao pagamento das custas / processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Em, 08-05-86. a) HUMBERTO DE CASTRO.

Autos Cíveis de: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: LUIZ OTÁVIO MOY (Adv. José Humberto Lima) Embargado: MARIA LEONEIDA TAVARES (Adv. Francisco Assis dos Santos Filho) Sentença de conclusão seguinte

Sentença de Conclusão seguinte: Vistos etc.. As razões do Embargante não tem condições de convalescer posto que revelam intuito meramente procrastinatório e não trouxeram aos autos provas capazes de elidir o direito postulado na ação de execução. Ante ao exposto REJEITO OS EMBARGOS e condeno o Embargante nas custas processuais e honorários do advogado do Embargado que fixo em 20% sobre o valor da causa. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: EXECUÇÃO: Exequente: C.C.A. - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA. (Adv. Carmen Cunha) Executada: SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES LHA. Despacho: Remeta-se os Autos ao Contador / para atualização do cálculo; fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. Designo o dia 26-06-86 às 11,00 horas para realização da praça e o dia 26-7-86 às 10,00 horas para o eventual leilão. Intime-se. Belém, 12-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: SUMARISSIMA - Autor: EDUARDO MANOEL MAFRA (Adv. José Maria do Nascimento) Réu: JORGE RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. Antonio dos Santos Dias) Despacho: Defiro o pedido retro e determine o levantamento do valor depositado no / Banco do Estado do Pará, em favor do autor. Cumpra. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: INTERDITO PROIBITÓRIO: Autor: NILZA SILVA DE SOUZA (Adv. Alberto de Lima Freitas) Réu: EDUARDO MOREIRA DOS REIS (Adv. Carlos / Platinha) Despacho: Oficie-se a Códem para que / apresente neste Juízo cópia integral dos Autos de processo de aforamento protocolado sob nº 000 63/85 de 14-12-85, requerido por Nilza Silva de Souza. Diga a autora sobre a contestação. Em, 08-05-86. a) Rosa Maria Celso Portugal.

Autos Cíveis de: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA - Autora: NASSAR & CIA (Adv. Neomizio Lobo Nobre) Réu: A. PEREIRA & CIA (Adv. digo, o Advogado da autora, e o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior; e do Réu, e o Dr. José Melo da Rocha. Despacho: Diga a parte contrária sobre a parte final do pedido retro. Em, 12-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: ORDINÁRIA - Autora: MARIA PRESTES DOS SANTOS (Adv. Raphael Lucas) Réu: VICENTE DE PAULA BARBOSA (Adv. Manoel Tocantins Lobato) Despacho: Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir. Em 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de Execução: Exequente: JOSÉ MOREIRA OLIVEIRA (Adv. José Maria Barbosa Oliveira e Luiz de Oliveira Costa) Executado: HIDEYUKI YOSHINO (Adv. Francisco Assis dos Santos Filho), digo, o Advogado do Autor, digo, do executado, e o Dr. Moisés Martins Porto. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 103. Em, 12-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de DESPEJO: Autor: DÁRIO & LIMA LTDA; (Adv. Claudionor Vieira) Réu: DEOLINDA COMERCIO LTDA (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo) Despacho: Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao Contador para a inclusão na conta da importância de GR26.142,62 e após manifestem-se as partes. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: REIVINDICAÇÃO - Requerente: ESPOLIO DE SECUNDINO LOPES PORTELA (Adv. Otavio Augusto Neves Leão de Sales) Requerido: OSWALDO ALIVERTTI (Adv. Valdemar da Silva) Despacho: À Conta. Em, 08-05-86. a) Humberto de Castro.

Autos Cíveis de: FALÊNCIA: Autor: JOSÉ ALVES S/A. Importação e Exportação (Adv. Ivaneide dos Santos Trindade) Réu: ZAVETA COMERCIO LTDA. Despacho: Acolho o pedido retro. Cite-se o requerido por Edital, observadas as formalidades legais. / Em, 08-05-86. a) Rosa Maria Celso Portugal.

Autos Cíveis de: EXECUÇÃO: Exequente: RANDOLPHO AU DIFAX COELHO DA SILVA (Adv. o próprio) Executado: EMPRESSEL- Empresa de Segurança e Conservadora Ltda a. Despacho: Certifique o Sr. Escrivão, se foram interpostos Embargos à penhora. Em, 08-05-86. / a) Rosa Maria Celso Portugal.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
REF. PROC. Nº 7.633

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.,
FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo uns autos de execução fiscal, Processo nº 7.633, movido por Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra A.D. Oliveira,

para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 12.230,39 (doze mil, duzentos e trinta cruzados e trinta e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica citada para todos os atos do Processo, devendo no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 13.999)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

REF. PROC. Nº 7.989

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo uns autos de execução fiscal, processo nº 7.989, movido por Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, contra Distribuidora Alfa Ltda., para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 11.108,49 (onze mil, cento e oito cruzados e quarenta e nove centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica citada para todos os atos do Processo, devendo no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 13.999)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

REF. PROC. Nº 18.484

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de execução fiscal, Processo nº 18.484, movido por Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, contra Brígido e Souza Ltda., para cobrança de dívida ativa devida e não paga, no valor de Cr\$ 1.300,58 (um mil e trezentos cruzados e cinquenta e oito centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica citada para todos os atos do Processo, devendo no prazo de cinco (05) dias, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 13.999)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

REF. PROC. Nº 21.467

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de execução fiscal, Processo nº 21.467, movido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contra Lairton Zuppo Machado, para cobrança de dívida no valor de Cr\$ 19.514,53 (dezenove mil, quinhentos e quatorze cruzados e cinquenta e três centavos), acrescidas das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica citada para todos os atos do Processo, devendo no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 13.999)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

REF. PROC. Nº 22.344

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria uns autos de Execução Fiscal, Processo nº 22.344, movido por Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, contra Farmácia São Marcos Ltda., para cobrança de dívida ativa devida e não paga, no valor de Cr\$ 539,62 (quinhentos e trinta e nove cruzados e sessenta e dois centavos), acrescido das formalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque a executada se encontra em lugar incerto e não sabido, por este Edital fica citada para todos os atos do Processo, devendo no prazo de cinco (05) dias, a contar desta publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de trinta (30) dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente, cliente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Júlio Rodrigues de Azevedo, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara
(G. Reg. nº 13.999)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 078/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.86.

OFÍCIOS:
Nº 001/86 : Dr. Antonio de Paula Oliveira - Juiz Federal da 5ª Vara do R. de Janeiro.
Assunto : Encaminhamento (Faz) Proc. nº 4388275.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.05.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 949/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 051/86-DR/PA.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 955/86 : Bl. Maria José Tomé de Oliveira - Delegada de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 012/86-SR/PA - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:
Petição de Fernando Neves Tocantins - Diretor de Secretaria da 2ª Vara desta Seção Judiciária.

Assunto : Requer vantagem pessoal, prevista na Lei nº 6.732/79, art. 2º, letra b, § 1º.
DESPACHO : A. Conclusos, depois de conveniente - mente informado pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar denúncia contra Antonio

: José Aguiar de Lima e outro.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.05.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar denúncia contra Haza - rio Remigio Gomes e outros.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição inicial de Aldo Pereira da Silva
Advog. : Dra. Maria Adélia M. Oliveira
Assunto : Vem propor Reclamação Trabalhista contra o Instituto de Pesos e Medidas/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Eduardo Lopes Barreto
Advog. : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Assunto : Procura esclarecimentos, Proc. nº 27.712.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da 1ª Vara de Pernambuco e deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto : Depreca a citação de Jarbas Salviano Duarte, ref. ao Proc. nº 18/86-III.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.05.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante a Juiz Federal da 3ª Vara de Goiás e deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto : Depreca a citação de Gilberto de Lima ref. a Execução Fiscal movida pelo I A P A S.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 07.05.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da 7ª Vara do Distrito Federal e deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto : Depreca a citação de Nôe Rodrigues de Souza, Proc. nº 824/E/85.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 07.05.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AUTOS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Reque. : Enéida Martins Cavalcante
DESPACHO : Louvado no que se contém no bojo destes autos, concedo a servidora Enéida Martins Cavalcante o benefício do Adicional Por Tempo de Serviço, na base de cinco por cento (5%), correspondente ao seu primeiro (1º) quinquênio de efetivo serviço público. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para providenciar o pagamento da vantagem a partir do mês de maio corrente. Comunique-se ao CJF e arquivar-se, depois das anotações devidas. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

AÇÃO DECLARATÓRIA

PROCESSO : Nº 6322824 - (Rio Grande do Sul)
Reque. : Iochpe Trade - Comércio Internacional S. A.
Advog. : Dr. Marcos Stifelman e outro.
Reqd. : Cons. Reg. de Economia da 4ª Região
Advog. : Dr. Edison Fernando de Castro
DESPACHO : À conclusão, depois de nova autuação. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO : Nº 28.147
Deprte. : Juiz Federal no Estado do Amazonas
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Designe o Sr. Diretor de Secretaria a dia e hora vagos para a venda, em leilão público a ser realizado no átrio do fórum, do bem penhorado e descrito à fl. 27, observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.368
Deprte. : Juiz Federal da 3ª Vara do Paraná
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : À conta, após devolvam-se os autos, com as cautelas legais, ao juiz deprecante. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.415
Deprte. : Juiz Federal do Estado do Maranhão
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago

: - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.681
Deprte. : Juiz Federal da 2ª Vara do Maranhão
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : À conta, a seguir devolvam-se os autos com as cautelas legais e as novas homologações, ao juiz deprecante. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.700
Deprte. : Juiz Federal da 4ª Vara do Distrito Federal
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.089
Deprte. : Juiz Federal da 6ª Vara da Bahia
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.163
Deprte. : Juiz Federal de Rondônia
Deprdo. : Juiz Federal da 1ª Vara do Pará
DESPACHO : Cumpra-se. Designe a audiência do dia 13 de mês de junho do ano em curso, às 08:30 horas, para a oitiva da testemunha.

nha apontada a fl., a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor ad hoc. Expeça-se, pois, o competente mandado e comunique-se ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 5.503
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Ângela Batalha Cardoso e outros.
 Advog. : Dr. Ubiratan Aguiar e outros.
 DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre a circunstância relacionada com a extinção da punibilidade, pela prescrição, do crime atribuído a Ângela Batalha Cardoso e outros. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 10.246

Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Onésimo Teixeira de Araújo
 Advog. : Dr. José Bonifácio P. Sena
 DESPACHO : 1. Tendo em vista o certificado à fl. 97, solicite-se a devolução do mandado de notificação da testemunha Antônio Wanzeler Cardoso Sacramento. 2. Renovem-se as diligências para o dia 11 de março do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas, devendo as testemunhas faltosas serem conduzidas pelo Oficial de Justiça que estiver de plantão. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 12.474
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Jair Cordeiro de Vasconcelos
 Advog. : Dr. Heliomar Gonçalves de Matos
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público se desiste dos depoimentos das testemunhas faltosas. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.367
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Maria da Conceição Olegário da Silva e outro.
 Advog. : Dr. José Cabral e outro.
 DESPACHO : Observe-se o art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.419
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Etemildo Figueiredo Cunha e outros.
 Advog. : Dr. Waldemir Teixeira e outros.
 DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.483
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : José Juraci Siqueira de Castro
 Advog. : Dr. Heliomar Matos

DESPACHO : Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.492
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Sérgio Nunes de Faria e outro
 Advog. : Dr. Wilson Araújo Souza e outro.
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público se quer substituir as testemunhas não localizadas. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 13.521
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réu : Elizabeth Rodrigues de Oliveira
 Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho
 DESPACHO : Tendo em vista o declarado na certidão supra, expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha na cidade onde a mesma reside. Intime-se as partes. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.589
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : João Ferreira de Albuquerque
 Advog. : Dr. José Bonifácio Sena
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 14.690
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : José Carlos Cruz de Lima
 DESPACHO : À seção competente para que seja informado nos autos, por meio de certidão, em forma regular, se o réu atendeu a citação, fazendo-se presente à sede do juízo. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.692
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Feliciano Santos Medeiros e outro
 Advog. : Dr. José Bonifácio Sena e outro.
 DESPACHO : Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre a circunstância relacionada com a extinção da punibilidade, pela prescrição, do crime atribuído ao acusado. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.716
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Roosevelt de Mesquita Santos Brasil e outros.
 Advog. : Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
 DESPACHO : Intime-se o advogado Adalberto Ambrósio de Souza para apresentar defesa prévia, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 15.832
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Almerindo Trindade
 Réus : Lino da Costa e outros.
 Advog. : Dr. José Bonifácio Sena e outros.
 DESPACHO : Designe a audiência do dia 12 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser regularmente intimadas. Expeça-se, pois, o competente mandado. Dê-se ciência aos acusados, bem como aos seus defensores e ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.045
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Jaime José da Silva
 Advog. : Dr. Rafael Lucas Filho
 DESPACHO : Designe a audiência do dia 12 de março do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser intimadas por mandado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem como ao acusado e ao seu defensor. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 16.075
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Raimundo Avelar Sampaio Peixoto e outros.
 Advog. : Dra. Elisabeth Maria Sparano e outros.
 DESPACHO : Designe a audiência do dia 16 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, as quais deverão ser intimadas por mandado. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público, bem como aos acusados e aos seus defensores. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.064
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Paulo Campbell Gomes
 Advog. : Dr. Jorge de Mendonça Rocha
 DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 134. Oficie-se. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.027
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira

Réu : Manoel Paz de Moura
 Advog. : Dra. Yolanda Monteiro Nunes
 DESPACHO : Atendendo a solicitação objeto do ofício de fl. 63, sobre a qual foi ouvido o representante do Órgão do Ministério Público, a fl. 64, expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas na cidade onde residem e trabalham. Façam-se as devidas intimações e responda-se o expediente de fl. 63. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.369
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Glicério Viana Pimentel e outro.
 Advog. : Dr. José Ronaldo Dias Campos
 DESPACHO : Tendo em vista o parecer favorável de fl. 92 verso, defiro o pedido de fl. 86. Expeça-se carta precatória visando o interrogatório dos acusados. Dê-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.375
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Pedro Araújo Potyguara e outros.
 Advog. : Dr. Teogênio Gonçalves Gomes
 DESPACHO : Dê-se a vista requerida com as cautelas legais. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.429
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Antenor Gonçalves dos Anjos
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 101/102. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designe a audiência do dia 16 de março do ano vindouro, único vago, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.082
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Francisco das Chagas Cavalcante Freire e outros.
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por mandado, para se verem processar até final julgamento. Designe a audiência do dia 17 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para o interrogatório dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.145
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réu : Raimundo Carlos Guimarães
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designe a audiência do dia 13 de junho próximo, às 9,30 horas, para o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.130
 Autora : Justiça Pública
 Proc. : Dr. Paulo Meira
 Réus : Mário Augusto Frist Lobato e outros.
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. Citem-se, por mandado, para se verem processar até final julgamento. Designe a audiência do dia 18 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para o interrogatório dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CONTRAVENÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 24.263
 Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
 Contravenitor : Manoel Osmar Souza dos Santos
 DESPACHO : Nomeio o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta cidade, defensor do acusado. Faça-se a intimação daquele. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS PREVENTIVO

PROCESSO : Nº 30.126
 Impte. : Dr. Américo Lins da Silva Leal
 Paciente : Assis Fraga

DESPACHO : Admito o recurso (fls. 40/43). De-se vista ao recorrido. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO IPL Nº 137/85-SR/DPF/PA
PROCESSO : Nº 29.573
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 75/76. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PEDIDO DE ARBITRAMENTO DE FIANÇA
PROCESSO : Nº 30.148
Repte. : Odineia Moreira Raiol
Advog. : Dr. João Paulo de A. Couto Alves.
DESPACHO : Voltar os autos com vista ao Dr. Procun

: Procurador da República. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO : Nº 25.377
Reclte. : Antônio Carlos Correa Santos
Advog. : Dra. Maria Paula Fonseca Brasil
Reclda. : S U D E P E
Advog. : Dr. José Ubirajara de Souza Timm
DESPACHO : Prossiga-se a audiência, para a qual fica designado o dia 19 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.063
Reclte. : Pedro Carvalho de Oliveira
Advog. : Dr. Raimundo Santos Souza
Reclda. : F C A P
Advog. : Dra. Aurea de Fátima B. Gomes.
DESPACHO : Arquivar-se. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 26.591
Reclte. : Lucas Arruda Filho e outros.
Advog. : Dr. Plinio Vieira Pinheiro
Reclda. : União Federal
Advog. : Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO : Prossiga-se a audiência, para a qual designo o dia 21 de março do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.991
Reclte. : Marilena Martins dos Santos
Advog. : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Reclda. : Cons.Reg. de Contabilidade do Pará
Advog. : Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
DESPACHO : Preliminarmente, baixo o feito em diligência, para que seja calculado o valor da causa com base nos valores de referência indicados na petição inicial de fls. 10/12. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.533
Reclte. : Valdir Colognese Gama

Advog. : Dr. Francisco Nunes Valgado
Reclda. : Secretaria de Agricultura do Estado
DESPACHO : Prossiga-se. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

PROCESSO : Nº 6888763 (Rio Grande do Sul)
Excpa. : Cons.Reg. de Economia - 9ª Região
Advog. : Dra. Maria Rosângela da Silva Santana
Excpa. : Iechpe Trade Comercio Internacionais S/A
Advog. : Dr. Marcos Stifelman
DESPACHO : À conclusão, depois de nova autuação. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

EM TEMPO:**AÇÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO : Nº 16.037
Autera : Maria de Nazaré Barros de Aquino
Advog. : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Re : União Federal
Advog. : Dr. Paulo Meira

SENTENÇA : Vistos etc. ... Julgo extinto o processo e condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pa. em 07 de maio de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO : Nº 28.038
Impte. : Progresso Serviços Gerais Ltda.
Advog. : Dra. Celita Oliveira Sousa
Impdo. : Prof. Eng.º Antonio Prince Bouez - Magnífico Pró-Reitor de Administração - UFPA

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a segurança requerida pela empresa Progresso Serviços Gerais Ltda. Custas ex-lege. P. R. I. Comuniquar-se. Belém, Pa. em 07 de maio de 1986. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

AÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 30.165
Autera : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : João Henrique Felix Pereira Neto e outros.

DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 02/04. Citem-se, para se verem processar até sentença final. Designo os dias a seguir relacionados, únicos vagos, às 08:30 horas, para qualificar e interregar os acusados diante indicados, o representante do Órgão do Ministério Público Federal: 24.03.87 - João Henrique Felix Pereira Neto e Joabert Stape; 25.03.87 - Gilberto Naves Cominato e Virgílio Augusto Gaetano; 26.03.87 - Bo Hi Pak e R. Michael Runyon; 27.03.87 - Bruce A. Brown e Irene Sasao. Expeça-se, pois, o competente mandado, para citação do acusado residente nesta capital, e carta precatória, visando a citação dos denunciados residentes no Estado de São Paulo, bem como, publique-se edital, com o prazo de quinze dias, para citação dos acusados cujo endereço é ignorado. Belém, Pa. em 07.05.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS = JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA;

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 07.05.86

Petição de: ADEMAR KATO (Advogado).
 Assunto: Vem oferecer alegações preliminares em favor do acusado José Nicolau Leite Filho, nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público - Processo nº 25.776.

DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 07.05.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição inicial de EXECUÇÃO FISCAL que o IAPAS (Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza) vem propor contra AMAZONFARMA LTDA.

DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 07.05.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição inicial de AÇÃO DECLARATÓRIA que COMPANHIA AGROPECUÁRIA AGROSAM vem propor contra a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM).

Adv. da Aut.: Dra. Leila de Fátima Miranda Monteiro
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para citação de Jarbas Salviano Duarte, consoante a Execução nº 20/86, que permeate aquele Juízo lhe move o Ministério Público.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Espírito Santo, para inquirição da testemunha Clodoaldo Cardoso de Andrade Neto.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 5ª Vara do Distrito Federal, para inquirição, d'ago, para intimação de Paulo Sérgio da Costa Martins.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
 Petição inicial de Reclamação Trabalhista que / Pedro Paulo dos Anjos Silva v e m mover contra o Instituto de Pesos e Medidas - IPM/PA.
 Advogada: Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 23.127
Excpa. : União Federal
Advogado: Moacir Moraes Filho.
Excpa. : Vidros Industriais do Pará S/A.
DESPACHO : Apensem-se a estes autos os Processos nºs 24170, 25098 e 25999. Belém, 07/05/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.170
Excpa. : União Federal
Advogado: Moacir Moraes Filho.
Excpa. : Vidros Industriais do Pará S/A.
DESPACHO : Apensem-se estes autos aos do Processo nº 23127. Belém, 07/05/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25098
Excpa. : União Federal.
Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar.
Excpa. : Vidros Industriais do Pará S/A.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 25.999
Excpa. : União Federal.
Advogado: Moacir Moraes Filho.
Excpa. : Vidros Industriais do Pará S/A.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.170
Repte. : Joaquim Guimarães Bentes.
Advogado: Dr. Waldir S. Bandeira de Souza.
DESPACHO : Esclareça o Requerente, conclusivamente, qual é a sua residência, tendo em vista que há contradição entre o conteúdo nas peças de fls. 4 e 7, bem como demonstre a inocorrência da situação a que alude o art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal. Belém, 07/05/86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

XXXXX

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ARNELIO DOS SANTOS e MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, de que no dia 20 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas julgará o processo nº 00583, referente à prestação de contas da Câmara, exercício financeiro de 1983.

Belém, 16 de maio de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 00601
 (Processo nº 02254/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de março de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 281, de 06.12.85, da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, devendo o presente processo ser anexado à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985;

II - Comunicar esta decisão ao prefeito municipal para que no futuro tenha conhecimento da análise técnica que será realizada naquelas contas.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
 Relator

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
 Conselheiro LÉCYR RICHARDS
 Conselheiro PAULO DOURADO
 Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
 G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00602
 (Processo nº 01747/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 25 de março de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento à Lei nº 031/85 e ao Decreto nº 020/85, ambos de 18.06.85, da Prefeitura Municipal de Faro, que abrem crédito adicional suplementar, devendo o presente processo ser anexado à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1985;

II - Comunicar esta decisão ao prefeito municipal para que fique ciente de que na análise técnica a ser efetuada

da nas contas daquele exercício será observada, se for constatada, a desobediência à legislação que disciplina a matéria.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de março de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00610
(Processos nºs 01048, 00923 e 00924/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 1º de abril de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, aprovada por votação unânime, vencido na parte final de seu voto, conforme consta da ata da sessão,

RESOLVE:

Mandar juntar os processos nºs 01048, 00923 e 00924/84, que tratam da inspeção extraordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, à Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983, para exame conjunto, notadamente no que diz respeito à abertura e utilização das verbas decorrentes de créditos adicionais sem autorização da Câmara Municipal.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 1º de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro PAULO DOURADO
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Leal Ribeiro
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00616
(Processo nº 00445/86)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 8 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, com o adendo do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Salles, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Converter em diligência o julgamento do processo nº 00445/86, que trata dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Capanema com os Srs. Luiz Gonzaga Pereira e João Bosco Feitosa, para que o Departamento Técnico deste Conselho se manifeste sobre as questões levantadas no despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 8 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador-Chefe Expedito Leal Ribeiro
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00617
(Processo nº 01497/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Salles, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao contrato nº 011/84, de 01.07.84, e ao Termo aditivo nº 03/85/AGS-SEAD, de 01.01.85, celebrados entre a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Belém e Indústrias Villares S.A., para os serviços de manutenção de elevadores, por terem sido encaminhados fora do prazo legal;

II- encaminhar os presentes autos à auditoria para que sejam apreciados conjuntamente com as prestações de contas daquela Secretaria, nos respectivos exercícios;

III- oficial ao Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém advertindo-o do não cumprimento do § 1º do art. 24, da Lei nº 5.033/82.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00618
(Processo nº 01917/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de abril de 1986,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Egidio Salles, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

I - Negar cadastramento ao contrato nº 001/85-PJ, celebrado em 27.06.85 entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem-DMER-BL e a firma Endeco-Engenharia Ltda, para execução, sob regime de empreitada, dos serviços rodoviários no acesso ao Mercado do Bengui, entre as passagens São Bento e Lameira Bittencourt, por ter sido enviado ao Conselho após a sua execução, em desacordo com o previsto no § 1º do art. 24, da Lei nº 5.033/82;

II- encaminhar os presentes autos ao auditor que examina as contas daquela autarquia, referentes ao exercício de 1985, para que constate a sua execução à luz da legislação pertinente e do orçamento do órgão;

III- oficial ao diretor geral do DMER dando-lhe conhecimento desta decisão, para que o fato não venha a se repetir.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente da Sessão
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Relator
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes
G.13964

RESOLUÇÃO Nº 00621
(Processo nº 02302/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento dos Decretos nºs 192/85 e 193/85, ambos de 30.11.85, do Prefeito Municipal de Peixe-Boi, que abrem créditos suplementares nos valores de Cr\$ 29.800.000 (vinte e nove milhões, oitocentos mil cruzeiros) e Cr\$ 145.950.000 (cento e quarenta e cinco milhões, noventa e cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, autorizados pelas Leis nºs 058/85 e 057/85, de 30.11.85, devendo o presente Processo ser encaminhado à Auditoria para subsidiar a análise da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1985.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro LECYR RIODEADES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

RESOLUÇÃO Nº 00627
(Processo nº 02166/84)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 22 de abril de 1986,

RESOLVE:

Apovar, por votação unânime, o Parecer Prévio elaborado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1983, da Prefeitura Municipal de Almeirim, de responsabilidade dos Srs. Carlos Guilherme Lavor Moreira, no período de 1º de janeiro a 19 de maio de 1983, Joaquim João Machado de Souza, de 20 de maio a 12 de julho de 1983, e Alberto de Melo e Silva, de 13 de julho a 31 de dezembro de 1983.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes

RESOLUÇÃO Nº 00630

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 1986,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, aprovada por votação unânime, conforme consta da ata da sessão,

RESOLVE:

Prorrogar até 30 de maio do corrente ano o prazo para os Prefeitos Municipais encaminharem ao Conselho as Prestações de Contas do primeiro trimestre do presente exercício financeiro.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODEADES
Presidente em exercício
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Camilo Lopes
G.13956

RESOLUÇÃO Nº 00620
(Processos nºs 00425/85 e 01643/85)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 15 de abril de 1986,

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riodeades, relator, homologado por decisão unânime,

RESOLVE:

Deferir o cadastramento do Decreto Administrativo nº 143/B-85, de 28 de janeiro de 1985, do Prefeito Municipal de Salvaterra, que aprova o Orçamento-Programa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), para o exercício financeiro de 1985.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de abril de 1986.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente
Conselheiro LECYR RIODEADES
Relator
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Conselheiro PAULO DOURADO
Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva
G.13956

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.762

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar as funcionárias OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "B", MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B" e HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, Datilógrafa, Classe "B", para em Comissão, sob a Presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO CONVITE para aquisição de Material Permanente (Setor Médico).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de maio de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
"Presidente"

ATO Nº 3.763

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno,

RESOLVE:

designar as funcionárias OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "B", MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA, Auxiliar Judiciário, Classe "B" e IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Datilógrafa, // classe "Especial", para em Comissão, sob a Presidência da primeira, realizarem LICITAÇÃO CONVITE para aquisição de Material Permanente (Ventiladores).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de maio de 1986.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
- Presidente -

ATO Nº 3.764

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2.287/86,

RESOLVE:

transferir, no interesse do serviço, o gozo das férias regulamentares, referente ao exercício de 1986, da funcionária ELISABETE SILVA DA SILVA, Datilógrafa, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, fixadas em 02-06 a 01-07-86, conforme ato nº 3.604/85, para serem gozadas no período de 01 a 30-12-86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 14 de maio de 1986.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.765

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2376/86,

RESOLVE:

dispensar da assinatura do ponto diário, o funcionário ANTONIO DELOUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, médico, classe "A", do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, nos dias 19, 20 e 21 de maio corrente, a fim de participar do Curso de Atualização em Cardiopatias Congênitas, a realizar-se nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de maio de 1986.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.766

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2252/86,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 02 de maio corrente, no qual a funcionária RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Datilógrafa, classe "Esp.", do Quadro de Pessoal Permanente, da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de maio de 1986.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.767

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, considerando a decretação do "Dia Nacional do Recadastramento Eleitoral" no dia 18 de maio próximo,

RESOLVE:

determinar que o expediente no dia acima citado seja cumprido por todos os funcionários dos Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital e da Secretaria do T.R.E., no seguinte horário: manhã - 07:00 às 12:00 hs; tarde - 14:00 às 19:00 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 16 de maio de 1986.STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o GREGÓRIO RIBEIRO FILHO LTDA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do Processo nº 19303-116/86, em que são partes, BENEDITO DO ROSÁRIO SILVA, reclamante e COMPANHIA REAL AGRICOLA INDUSTRIAL, reclamada, pelos motivos e termos seguintes:

ADMISSÃO: 12.11.85
SAÍDA: 21.12.85
FUNÇÃO: Trabalhador Rural
SALÁRIO: Cr\$-25.000 p/dia (média produção)
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
HORÁRIO DE TRABALHO: 7 às 17:00 horas com intervalo de uma (1) hora de 2ª a sábado.
Declarou o reclamante que só não trabalhou durante dois domingos para reclamada, trabalhando nos demais e que no tempo trabalhado não recebeu referente a salário, e que o impossibilitou de continuar trabalhando para a demandada.RECLAMAÇÃO:
Aviso prévio 30 dias..... Cr\$- 750.000
Férias prop. 2/12..... " 125.000
Grat. Natal 3/12..... " 187.500
Salário retido 40 dias..... " 1.000.000
Rep. remunerados..... Iliquido
Anot. da CTPS..... Iliquido
Juros e C. Monetária..... Iliquido
TOTAL LIQUIDO MAIS ILIQUIDO..... Cr\$ 2.062.500
Fica NOTIFICADO o litisconsorte pelo presente EDITAL, a comparecer a esta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º andar, 3º bloco, no dia 09.06.86, às 15:40 horas, quando terá prosseguimento a audiência da reclamação em referência.

Nessa audiência deverá o litisconsorte oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, essas no máximo de três. O não comparecimento do litisconsorte à audiência, importará o julgamento em revelia e na aplicação da pena quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá o litisconsorte estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir por qualquer pessoa que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão ao pagamento.

E para chegar ao conhecimento do interessado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Capital, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles) Juiz Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, fiz datilografar.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
G.14077 Presidente da 1ª JCT de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma INCLISA DO SOUZA ASSUNÇÃO BRAGA, em local incerto e não sabido, reclamada executada nos autos do Processo nº 19303-284/86, em que é reclamante-exequente ROSÂNGELA GOMES DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-4.002,17 (QUATRO MIL DEZES CRUZADOS E DEZES-SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida no dia 26.03.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DA PRINCIPAL:..... Cr\$-3.638,33
CUSTAS DE SENTENÇA:..... Cr\$- 151,03
CUSTAS DE EXECUÇÃO:..... Cr\$- 67,28
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO:..... Cr\$- 145,53
TOTAL DEVIDO:..... Cr\$-4.002,17

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Márcia Melo Corrêa), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO,
G.14072 Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JCT de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, QUE PELO PRESENTE EDITAL, FI CA A FIRMA RODOVIÁRIA ESTRELA DO NORTE LTDA, RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 29JCT-1.660/85, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADA PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE Cr\$-39.658,18 (TRINTA E NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E DEZOITO CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS DEVIDOS AO RECLAMANTE E À FAZENDA NACIONAL.

RESUMO

PRINCIPAL CORRIGIDO Cr\$-37.305,31
CUSTAS DE SENTENÇA Cr\$- 824,37
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO Cr\$- 1.495,88
CUSTAS DE EXECUÇÃO Cr\$- 32,62
TOTAL DO DÉBITO Cr\$-39.658,18

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO, NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA EM TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS. Eu, (Márcia Melo Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

G.14076

HAROLDO DA GAMA ALVES
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 2ª JCT de BELÉMQUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO:

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma M. T. N. PEDROSO, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 24a.JCJ-395/86, em que é reclamante JOÃO ALBUQUERQUE DE SOUZA, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$3.321,81 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM CRUZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidos nos referidos autos.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 1986. Eu, (Márcia dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

G.14071

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCT de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO:

(Prazo de cinco dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, por mim assinado, fica CITADA a firma INPAL-INDÚSTRIA PARANENSE DE ALIMENTOS-CAFÉ BENFICA-LISTER HANSEN DE PIMENTA RUAS e FERNANDO DE PIMENTA RUAS, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 24a.JCJ-350/86, em que é reclamante DALBERTON CARVALHO DE OLIVEIRA, para pagamento no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução no prazo estabelecido sob pena de penhora, a importância de Cr\$4.854,21 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZADOS E VINTE CEN DÍGOS, E UM CENTAVOS), correspondente a principal e custas devidos nos referidos autos.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora sobre tantos bens quantos forem necessários para pagamento da dívida.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 14 (catorze) dias do mês de maio de 1986. Eu, (Márcia dos Anjos de Souza Corrêa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Alexandre Moraes Régio de Melo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

G.14075

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCT de Belém.

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo 8 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a firma COCAL MADEIRAS S/A-COCAL, reclamada no processo nº 6a JCT 027/86 em que é reclamante JOSÉ LUIS CONCEIÇÃO ALVES para ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante, tendo a reclamada supra mencionada prazo de OITO DIAS para contra-argumentar o mesmo, querendo. E, para que chegue ao conhecimento do interessado o presente EDITAL, que do-

será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de maio de 1986.

Baleixo
GRACA BALEIXO
P/Chefe do SPG

G.14073

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(prazo de 08 dias)

Pelo presente EDITAL, fica notificada a FAZENDA LIVRAMENTO, reclamada no processo na 6ª JCY 093/86 em que é reclamante MARILZA ANJOS FIGUEIREDO E FILHOS - herdeiros de Expedito Figueiredo para ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante, tendo a reclamada su- pra mencionada prazo de OITO DIAS para contra-za- zoar o mesmo, querendo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado o passado o presente EDITAL, que deve- rá ser publicado no Diário Oficial do Estado e a- fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de maio de 1986.

Baleixo
GRACA BALEIXO
P/Chefe do SPG

G.14074

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRT DA 8ª. REGIÃO EM: 14.5.86

1) AI 501/86. AGRAVANTE: Pan Marine do Brasil Trans- portes Ltda. Advogado: Dr. Manoel Siqueira. AGRAVA- DO: Estanislau Ribeiro. Advogado: Dr. Miguel Serra. Origem: 2ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Nunes Barros.

2) RO 473/86. RECORRENTE: Tânia do Cocorro Ataíde da Conceição. Advogada: Dra. Paula Frassinetti. RECORRIDA: E. Georges & Cia Ltda. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELATOR: Dr. Ri- cidar Brito. REVISOR: Sr. Horácio Nunes Barros.

3) RO 472/86. RECORRENTE: Ecoplan - Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. José H. Maués. RECORRIDO: Jo- sê Florentino da Silva. Advogado: Dr. Odival Quo- resma. Origem: JCY de Abaetetuba. RELATOR: Sr. Horá- cio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

4) EX DC 321/86. DEMANDAN- TES: Sindicato dos Empregados de Empresas de As- seio e Conservação de Belém e Federação dos Traba- lhadores no Comércio do Estado do Pará e I.R. do- Amapá. Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar. DE- MANDADA: Federação do Comércio do Estado do Pará. Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva. RELATOR: Sr. Espirito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Se- miramis Ferreira.

5) AP 470/86. AGRAVANTE: Jeremias Vitorio de Lima. Advogado: Dra. Ana Ca- valleiro de Lima. AGRAVADO: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública. Advogado: Dra. Ma- ria Célia Duarte. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELA- TOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

6) AP 479/86. AGRAVAN- TE: Sindicato dos Empregados em Estab. Banc. no E- stado do Pará e T. F. do Amapá. AGRAVADO: Banco do Esta- do do Rio de Janeiro S/A. Advogado: Dr. Carlos Far- ro. Origem: 6ª. JCY de Belém. RELATOR: Dra. Semira- mis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

7) RO 508/86. RECORRENTE: Elias de Sales Feitosa. Advogado: Dr. Carlos Arru- da. RECORRIDO: Espólio de Antônio Assmar p/inventa- riante Antônio Avelino Assmar Fernandes Corrêa. Origem: 1ª. JCY de Belém. RELATOR: Sr. Horácio Bar- ros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

8) R EX OFF 491/86. RECLAMAN- TE: Diomedes Leopoldino de Oliv eira. Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes. RECLAMADO: Município de Augusto Corrêa - Prefeitura Municipal. Origem: JCY de Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

9) RO 492/86. RECORRENTE: Banco da Amazônia S/A - Basa. Advogado: Dr. Manoel M. dos Santos. RECORRIDO: José Azeury Valente. Advogado: Dr. Luiz Ismaelino Valente. Origem: JCY de Santa- rém. RELATOR: Sr. Espirito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

10) AR 261/86. AUTOR: Alonzo Costa dos Santos. Advogado: Dr. Hum- berto M. Mendonça. RÉ: V. R. Fernandes. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

11) RO 489/86. RECORRENTE: Do- mingos Gonçalves Sarges. Dr. Haroldo Silva. RECORRI- DA: Comp. Equatorial de Mineração-COMINE. 6ª. JCY Be- lém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.

12) RO 474/86. RECORRENTE: Raimundo Nonato da Silva. Dr. Odival Quo- resma. RECORRIDO: Empreiteira Selma. Estacon-Eng. S/A e Albrás Alumínio Bras. S/A. Litiscosortos. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espirito Santo Carvalho.

13) RO 483/86. RECORRENTE: Nelson Mendes Soares. Dr. Jorge Ferreira. RECORRIDO: Fazendas Reunidas Pampulha-Renzo Bastia- ni. Dr. Roberto Ferreira. 6ª. JCY Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

14) RO 481/86. RECORRENTE: Antônio Eugênio Agnor Lei- te Coutinho. Dr. Raimundo Reol. RECORRIDO: Constec- ta Construtora S/A. Dr. Waldomiro Perez e outros. 5ª. JCY Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.

15) AP 485/86. AGRAVANTE: Manoel Cristóvão Cardoso Borass. Dra. Pau- la Frassinetti. AGRAVADA: UNAP-União Nacional de Perfuração Ltda. Dr. Manoel Siqueira. 4ª. JCY Belém. RELATOR: Sr. Espirito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

16) RO 486/86. RECORRENTE: Jeanil- son dos Santos Mota. Dr. Iracilides Castro. RECORRIDO: Lupo Comércio de Material Elétrico Ltda. Dr. Arnal- do Mendonça. 1ª. JCY Belém. RELATOR: Dr. Arthur Sei- xas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

17) R EX OFF 510/86. RECLAMANTE: Raimunda Maria Mon- teiro Alves. Dr. Rodrigo Cruz e outro. RECLAMADO: Mu- nicípio de Marapanim - Prefeitura Municipal. Dr. Jo- sé Lima Filho. JCY de Castanhal. RELATOR: Sr. Espi- rito Santo. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

18) RO 507/86. RECORRENTE: Reginaldo de Souza Lima. Dr. Rui de Aquino. RECORRIDO: London Multiplic SA. Promotora de Vendas. Dr. Roberto Dias. 5ª. JCY Be- lém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

19) RO 480/86. RECORRENTE: Construtora Betar S/A-Litiscosorte. Dr. Luiz dos Reis. RECORRIDO: Francisco Vieira de Souza. Dr. Odival Quaresma. Empreiteira Torqueto S/C Ltda. Reclamada. ALBRÁS-Alumínio Brasileiro S.A. Litis- cosorte. JCY de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espirito Santo Carvalho.

20) A. Reg. 488/86. AGRAVANTE: MAIAME-Madeira Itália Americana Com. e Ind. Ltda. Dr. Jacob da Silva. AGRA- VADO: Despacho do Exmo. Juiz Presidente nos autos do Proc. TRT RC 5/85. RELATOR: Dr. Rider Brito. G.14078

1) RO 505/86. RECORRENTE: Antonio da Silva Rátis. Dr. Henrique Mello Filho. RECORRIDO: Empresa "A Província do Pará Ltda". Dr. Almerindo Trindade. Origem: 1ª. JCY Belém. RELATOR: Dr. Ri- cidar Brito. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

2) RO 497/86. RECORRENTES: Empresa de Navegação da Amazônia S/A e Raimundo Santos de Oliveira. Dr. Miguel Serra. Origem: 2ª. JCY Belém. RELATOR: Espirito Santo Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. G.14078

PROCESSO TRT Nº RO 175/86

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO : CARLOS LOPES DA SILVA
Advogados : Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as a- línhas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 231/235 que, ao reformar decisório de primeira instân- cia, não a excepcionou do âmbito do art. 12 da Lei nº 5.708/73, reconhecendo a aplicação das convenções coletivas à mesma. A revista, contudo, silencia quanto à confirmação da condena- ção da gratificação de embarque, adotada pelo Oitavo Regio- nal. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Com a juntada do aresto de fls. 244/246, a re- corrente consegue demonstrar a alegada divergência, sendo de- piciendo enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilida- de.

IV - Ante o exposto, admito a interposição do ape- lo, nas apenas no efeito devolutivo, em razão de haver pare- la deferida e transitada em julgado. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 100/84

RECORRENTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Naza- re

RECORRIDA : DALVA DAS NEVES DA SILVA NASCIMENTO

DESPACHO

I - A revista de fls. 260/264, conquanto em ordem e fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, não tem condições de admissibilidade, isso porque a decisão recorrida - Acórdão 254/258 - está em conso- nância com o Enunciado nº 13 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. E o que dispõe a própria alínea a do art. 896 con- solidado.

II - Ante o exposto, denego a interposição do ape- lo. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 207/86

RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado : Dr. Antônio Airton Ribeiro

RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO QUARESMA DA FONSECA
Advogado : Dr. Leogônio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Alegando conflito com a Súmula nº 228, do Co- lendo Tribunal Superior do Trabalho, a reclamada recorre de revista contra o Acórdão de fls. 89/97, que mantava a conde- nação do salário incidente: adicional de 20% sobre o salá- rio mínimo profissional.

III - A tese da revista, porém, não deve prosperar, isso porque a questão não foi posta no recurso voluntário de fls. 63, que se limitou tão-somente a atacar o decisório da Junta de origem quanto à vigência da parcela de adicional de insalubridade deferida ao recorrido.

A questão do salário incidente foi apreciada pelo Oitavo Regional em razão de a Egrégia Corte haver con- siderado interposto ex vis lege o recurso ex officio, por con- siderar a reclamada sob amparo do DL nº 779/69.

Os privilégios concedidos às entidades públi- cas, a teor do Decreto-lei acima citado, relacionam-se, uni- camente, aos prazos para recorrer e contraminutar a com o de- pósito de custas a final. Não supre a faculdade do apelo or- dinário.

Ao recorrer ordinariamente, silenciando quan- to ao salário incidente, conformou-se com a condenação rati- ficada pelo Oitavo Regional. Malbaratou a oportunidade pro- cessual de novo questionamento da matéria. O que teria condi- ções de novo reexame seria a vigência do adicional de insalu- bridade. Quanto a esse ponto, todavia, a revista silencia.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do ape- lo. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 150/86

RECORRENTE : PINA - INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Abbade Ferreira

RECORRIDO : HÉLIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : Dr. Gil Marcos de Oliveira Reis

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. que, ao confirmar decisório de primeira instância, tam- bém não reconheceu a alegada justa causa, deferindo ao recor- rido as parcelas pleiteadas. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A revista, entretanto, não tem condições de admissibilidade porque inteiramente voltada para reaprecia- ção de matéria fática. Os arestos trazidos à colação não po- dem ser aceitos, eis que implicariam em novo reexame das pro- vas, o que é defeso ao Tribunal ad quem.

IV - Ante o exposto, denego a interposição do ape- lo. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 252/85

RECORRENTE : SAMUEL CANTÃO DA COSTA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA : TAPON - CORONA INDUSTRIAL DO NORTE
Advogado : Dr. Luiz Fernando G. da Luz

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advoga- do habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 156/163 que, além de rejeitar preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, manteve decisó- rio do primeiro grau de jurisdição pela invocação total da reclamação. Aponta violação de lei e atrito jurispruden- cial.

III - No tocante à preliminar que volta a suscitar, a revista não contém elementos essenciais com vistas a um possível acolhimento. Tanto a realização de perícia contábil, quanto a apresentação de cartões de ponto e a oitiva de tes- temunhas da reclamada, foram corretamente dispensadas, pela MM. Junta porque já havia nos autos provas documentais sufici- entes ao convencimento do julgador sobre a matéria discutida no feito. Improcedo, a meu ver, a alegada violação dos arts. 359, 765 e 794 a seguintes da CLT a arts. 359 e 130 do CDC.

No mérito, objetiva a recorrente reabrir ques- tão fática. A esta altura, porém, torna-se insusceptível a rasnância dos fatos. Inexiste a alegada infração no dis- posto nos arts. 334, II e 302 da lei adjetiva civil.

A divergência, outrossim, não restou demons- trada. O aresto de fls. 172 é impertinente à espécie examina- da.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

RECORRENTE : INSTRUMENTOS TÉCNICOS E PESQUISAS LTDA.
Advogado : Dr. Dausedith Freire Brasil

RECORRIDO : RONALDO TRINDADE DE SOUZA
Advogada : Dra. Maria Leopoldina da Cunha Araújo

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 156/170, que cantava a condenação da diversas parcelas de natureza trabalhista, no ratificar decisão da primeira instância. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - A revista, contudo, não deve prosperar, eis que inteiramente voltada para reanexão de matéria fática - o que é defeso ao Tribunal ad quem. Não consegue demonstrar nem infundação a texto de lei, nem a divergência alegada. Aliás, o aresto de fls. 173 foi transcrito com inobservância ao Enunciado nº 39, do Colendo TST, pois omite a fonte de publicação.

IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intima-se.

Belém, 7 de abril de 1986.

PEDRO THAUATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº 00159/86

RECORRENTE : SAMUEL WAGNER ALVES REZERRA

Advogado : Dr. Adalberto Maroja Neto

RECORRIDO : BNC - BANCO MERCANTIL DE CRÉDITO S/A

Advogado : Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 126/128 que, ao confirmar decisão da primeira instância, também não lhe reconheceu direito a horas extras, nem a gratificação de função. Aponta violação de lei e discrepância de jurisprudência.

III - A revista, porém, é inteiramente voltada para discussão de matéria de prova, cuja reapreciação é defeso ao Tribunal ad quem. Não há violação de lei e, muito menos atrito jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intima-se.

Belém, 7 de maio de 1986.

PEDRO THAUATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 11.268

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE : JOSÉ BRAULIO GUSMÃO (ADV. EUNI DE SOUZA PRATES)

REQUERIDO : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATORA : DESA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: COMPROVADA A ILEGITIMIDADE DO ATO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR-LHE A NULIDADE, NA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NEGA-SE A SEGURANÇA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR A SEGURANÇA, POR NÃO TER O IMPETRANTE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MEDIDA.

Belém, 05 de Março de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS
Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.269

PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL

IMPETRANTE : OS ADVOGADOS RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO E RAIMUNDO AUGUSTO E SILVA

PACIENTE : ANTONIO AFRÂNIO FERNANDES

JUIZO : DR. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARAGUAMINAS

RELATOR : DESEMBARGADOR PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE PRAZO-AÇÃO PENAL MOVIDA CONTRA VÁRIOS RÉUS-INTER ROGATÓRIOS QUE JUSTIFICAM A ULTRAPASSAGEM DE PRAZOS-MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OCORRIDOS NA JURISDIÇÃO PARA DEMORA PROCESSUAL-EXCESSO DE PRAZO NÃO CARACTERIZADO-ORDEN DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS, REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM.

Belém, 28 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 09 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão

SELMA FONTELES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.270

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE : A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-

SEÇÃO DO PARÁ (DR. SERGIO FERRAZ)

REQUERIDOS : O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E

O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-PREENCHIMENTO DO "QUINTO" CONSTITUCIONAL. I-ES TABELA DO ART. 144, IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "OS LUGARES RESERVADOS A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU ADVOGADOS SERÃO PREENCHIDOS, RESPECTIVAMENTE, POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU ADVOGADOS, INDICADOS EM LISTA TRIPLICA".

II- O ART. 19 § 3º DA LEI Nº 5.008 DE 18/12/1981 (CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO) NÃO SE SOBREPÕE AOS DITAMES DA LEI MAIOR. DENEGADA A SEGURANÇA IMPETRADA. DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM SUFRAGAR O PARECER EMANADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA NEGAR A ORDEM IMPETRADA POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

Belém, Pará, quarta-feira, 16 de Abril de 1986.

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

DES: CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 12 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão

SELMA FONTELES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.271

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTES: MARIUZE CORRÊA VIANA E ENEL-ENGENHARIA

S/A. (DR. ADHERBAL MEIRA MATTOS)

APELADOS : OS MESMOS.

RELATOR : DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO ACUMULADA COM A DEVOLUÇÃO DE ARRAS, EM DOBRO, CORRIGIDA MONETARIAMENTE, ACRESCIDOS DE JUROS-SENTENÇA QUE ACOIHE, EM PARTE, O PEDIDO, CONDENANDO, PORÉM AMBAS AS PARTES AOS PAGAMENTOS DOS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS E CUSTAS PROCESSUAIS- APELAÇÃO INTERPOSTA POR AMBAS AS PARTES, VISANDO A RÉ A REFORMA TOTAL DA DECISÃO RECORRIDA.

I- DEFESO É AO PROMITENTE-VENDEDOR, NA VENDA DE IMÓVEL SOB O REGIME DE FINANCIAMENTO, CANCELAR A RESERVA DO MESMO EM FAVOR DO PROMITENTE-COMPRADOR E O TRANSFERIR A TERCEIRO, SEM ANTES O NOTIFICAR JUDICIALMENTE DE SUA INTENÇÃO PARA O CONSTITUIR EM MORA; SE ASSIM NÃO OCORRE, NÃO PODE ASSEGURAR QUE O PROMITENTE-COMPRADOR INFRINGIU CLÁUSULA CONTRATUAL, DANDO MOTIVAÇÃO À RESCISÃO DO MESMO CONTRATO, POR CULPA.

II- SE O PROMITENTE-VENDEDOR, NA VENDA DE IMÓVEL SOB O REGIME DE FINANCIAMENTO, RECEBEU ARRAS, MAS DEU CAUSA À RESCISÃO DO RESPECTIVO CONTRATO, POR NÃO NOTIFICAR JUDICIALMENTE O PROMITENTE-COMPRADOR DE SUA INTENÇÃO DE TRANSFERIR O BEM A TERCEIRO, SOB A ALEGAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DESTES, FICA OBRIGADO A RESTITUIR DITAS ARRAS CORRIGIDAS MONETARIAMENTE, ACRESCIDAS DE JUROS MORATÓRIOS (CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 1.096, 2º, PARTE, E MAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE; DECRETO-LEI Nº. 2.284/86).

APLICANDO-SE-LHE AS REGRAS DA SUCUMBÊNCIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA EGRÉCIA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, EM TURMA E À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO, EM PARTE, À APELAÇÃO INTERPOSTA POR MARIUZE CORRÊA VIANA PARA REFORMAR A DECISÃO DO JUÍZO "A QUO" E EM CONSEQUÊNCIA DECRETA A DECISÃO DO CONTRATO HAVIDO COM ENEL ENGENHARIA S/A; E, TAMBÉM, SEM DISCREPÂNCIA DE ENTENDIMENTO, NEGAR PROVIMENTO À FORMULADA POR ENEL-ENGENHARIA S/A, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

BELEM, 24 DE ABRIL DE 1986

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO- PRESIDENTE

DES. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.M, 12 DE MAIO DE 1986.

Selma Fonteles Falcão

SELMA FALCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE

ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.272

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE : O H.M. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA

PENAL EM EXERCÍCIO

RECORRIDO : CARLOS ALBERTO SILVA

RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL EIVA

DO DE IRREGULARIDADES. CONCEDE-SE A ORDEM.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª. CÂMARA PENAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO.

Belém, 2-4-86

DES: ROMÃO AMOZDO NETO
Presidente

DESA: MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

TOS.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 13 de Maio de 1986

Selma Fonteles Falcão

SELMA FONTELES FALCÃO

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACÓRDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.273

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE SOURE

AGRAVANTE: RAIMUNDO GONÇALVES DE CASTRO, (DR. JÚLIO

CESAR DE SOUZA)

AGRAVADO: PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA, (DR. MIGUEL

BRASIL CUNHA).

RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: EMBARGOS APRESENTADOS PELO EXECUTADO, ANTES DA PENHORA, VISANDO ANULAR A EXECUÇÃO, POR JÁ TER SIDO PAGA A DÍVIDA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZ - PROVIMENTO DO RECURSO PARA DEVOLVER AO RECORRENTE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento ao agravo para devolver ao agravante o prazo para apresentação dos embargos à execução.

Belém, 18 de março de 1986.

(a) MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO- Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES- Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 05 de abril de 1986.

Selma Fonteles Falcão- Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício. G. Nº 14039

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO Nº 14.550

(Processo nº 62.763)

Requerente: Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES, ex-Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.000.000 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZÉIROS), à época, recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 154/84 celebrado com a SEPLAN, destinado à "Construção de Rodovia e Parques de Estacionamento Margeando a Praia do Atalaia", no referido município.

II - Encaminhar cópia deste Acórdão à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação, para que tome conhecimento das observações feitas no Relatório da Auditoria.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LÔUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.825

(Processos nºs. 64.483, 65.191, 65.192, 65.356, 65.384 e 65.412)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis expressados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos acima enumerados.

RESOLVU:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes autos:

Processo nº 64.483 - Rescisão do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e ERNANI KLINGER DA SILVA SANTOS, no desempenho da Atividade Judiciária - Administrativo, no referido órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.191 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado da referida Secretaria - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.192 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma W. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços de segurança e vigilância de prédio da referida Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.356 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e TELUS REFRIGERAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA., para prestar assistência técnica preventiva e de manutenção aos 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado do referido Instituto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.384 - Contrato entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a SHARP S/A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, para prestar serviços de manutenção em 52 (cinquenta e duas) máquinas calculadoras eletrônicas, marca SHARP, do referido Instituto - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.412 - Termo Aditivo ao Contrato nº 060/85, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a SOPEIRA-SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., para o fornecimento de peças genuínas de marca Alco, destinadas aos serviços de manutenção dos motores dieselétricos de propriedade da referida empresa - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.826 (Processo nº 65.087)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 03 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"Trata o processo do pedido de cadastro para o Termo Aditivo que renova a vigência contratual da locação de equipamentos que fez o ITERPA com a firma XEROX DO BRASIL S/A, através de contrato firmado em 22.07.85.

A douta Procuradoria, examinando a matéria, assim concluiu, em seu parecer de fls. 9:

"Cuida o processo do cadastro de aditivo ao contrato de locação de equipamentos especializado, firmado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a empresa XEROX DO BRASIL S/A.

Referido aditamento não pode ser cadastrado pois, foi firmado após encerramento do prazo de vigência do contrato aditado.

Face ao exposto, somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas respectiva para apreciação conjunta.

Em, 25.03.86

a) Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador

Face ao acima exposto, nego o cadastro pleiteado, e assino o prazo de dez (10) dias para que o ato em exame seja tornado sem efeito pelas partes convenientes".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

I - Negar cadastro para o Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma XEROX DO BRASIL S/A, para locação de um conjunto de equipamento Xerox, Modelo Gemini C/X-1035; e

II - Fixar o prazo de 10 (dez) dias, para que o ato em exame seja tornado sem efeito pelas partes contratantes.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.827 (Processo nº 64.190)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 03 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro de créditos suplementares em favor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, devidamente autorizados e abertos pelas Resoluções nºs 004/85 e 005/85, nos valores de Cr\$ 1.439.446.000 e Cr\$ 1.385.000.000, respectivamente.

O Órgão Técnico desta Corte in forma às fls. 12 que o crédito relativo à Resolução nº 004/85 não possui cobertura, eis que o recurso a ele vinculado é referente ao "Superavit" Financeiro do Balanço Patrimonial da entidade em 1984, o qual atinge apenas o valor de Cr\$ 923.189.605, enquanto o crédito aberto é superior a

essa quantia (Cr\$ 1.439.446.000).

O Ministério Público opinou nestes termos (fls.17):

"Esclarecido que o impasse apontado pela seção técnica se refere apenas ao crédito aberto pela Resolução nº 004/85 - Imprensa Oficial, nada opomos ao cadastramento do crédito aberto pela Resolução nº 005/85, que está coerente com as disposições legais que regulam a matéria. Belém, 14.03.86

a) PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

No exame dos autos constatamos, por conseguinte, a existência de dois créditos suplementares, a saber:

a) o primeiro - Resolução nº 004/85, no valor de Cr\$ 1.439.446.000 correrá a conta do "Superavit" - financeiro da instituição em referência, nos termos do item I, parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal 4320/64, o qual não possui cobertura como demonstrou o Órgão Técnico às fls.12;

b) o segundo - Resolução nº 005/85, na quantia de Cr\$ 1.385.000.000, cuja fonte de recursos é a proveniente do excesso de arrecadação, consubstanciada no mesmo dispositivo legal (Lei Federal 4320/64).

No tocante ao crédito suplementar referente à Resolução nº 004/85, o qual não possui cobertura, não há condições para a sua regularização, tendo em vista o encerramento do exercício em que foi aberto.

Isto posto, defiro o cadastro da Resolução nº 005/85, fls. 6 e determino a anexação da Resolução nº 004/85, fls. 2, à respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

1º - Deferir o cadastro da Resolução nº 005/85 de 02 de outubro de 1985, que autoriza a abertura do Crédito Suplementar em favor da Imprensa Oficial do Estado, no valor de Cr\$ 1.385.000.000 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender reforço de dotações orçamentárias à referida Autarquia.

2º - Anexar a Resolução nº 004/85 de 02 de outubro de 1985, que trata do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.439.446.000 (HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), à respectiva prestação de contas para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.828 (Processo nº 65.214)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 03 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator MANUEL AYRES, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastro do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a firma NUTRIPAR-Nutrição do Pará Ltda.

O Órgão Técnico desta Corte, em sua informação de fls. 17/18, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Consta dos autos às fls. 07 à 14 a documentação referente a licitação do contrato objeto da Carta Convite nº 17/85, cuja modalidade se enquadra em Tomada de Preço, uma vez que o valor do contrato em exame ultrapassa o limite superior para a modalidade de convite. Necessário se torna que seja enviada documentação referente a Tomada de Preço".

O Ministério Público, em parecer de fls. 19, opina como segue:

"O contrato em exame não pode ser cadastrado de vez que:

a) não existe nos autos comprovação do atendimento das exigências contidas nos itens do art. 145, do Regulamento Interno desta Corte, e,

b) a forma licitatória utilizada - Carta Convite é inadequada pois o valor do mesmo é de montante que exige a modalidade Tomada de Preço.

Face ao exposto, somos pela juntada deste processo ao de prestação de contas respectivo, para apreciação conjunta.

Em, 14.03.86

a) Dr. Pedro Rosário Crispino
Subprocurador

Pelo exame dos autos constata-se que o valor do contrato em apreço é de Cr\$ 120.092.280 (Cláusula sétima, fls.3), quantia essa que é aproximadamente duas vezes maior que o limite superior estabelecido para a modalidade convite e que foi utilizada no presente contrato, contrariando, por conseguinte, as disposições legais pertinentes (Decreto Lei 7/69 e Lei nº 5010/81).

Isto posto, e considerando que o prazo de vigência do contrato em exame é de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente exercício, o despacho é o seguinte:

a) indefiro o cadastro para o ato agasado neste processo, e,
b) concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para o Instituto de Terras do Pará tornar sem efeito o aludido contrato, providenciando a celebração de novo ato que obedeça as formalidades legais.

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

I - Indeferir o cadastro do Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a firma NUTRIPAR-NUTRIÇÃO DO PARÁ LTDA., para fornecimento de café puro e com leite aos funcionários do referido Instituto; e

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que seja tornado sem efeito o aludido contrato, providenciando novo ato que obedeça as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.829 (Processo nº 62.436)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 08 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ, Relator, nos seguintes termos:

"Em virtude do não cumprimento das exigências da Resolução-10.779 de 28.11.85 deste Tribunal, solicito a juntada dos presentes autos à prestação de contas respectiva para análise em conjunto".

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo 62.436, que trata do cadastro do Contrato nº 021/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., para aquisição de peças genuínas da marca MWM, a respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta, tudo nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELEM SABBÁ

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.830

(Processos nºs. 64.781, 65.106, 65.285, 65.317, 65.395, 65.252, 65.373 e 65.431)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 08 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.781 - Termo Aditivo ao Convênio nº 407/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ; para complementação das despesas com a "Aquisição de um imóvel no Município de Ananindeua, para instalação de uma Unidade de Bombeiros" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.106 - Contrato nº 153/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA., para execu-

ção dos serviços de inspeção e manutenção da rede de Iluminação Pública, na Cidade de Santarém, neste Estado, incluindo ainda podagem de árvores - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.285 - Termo Aditivo ao Convênio nº 311/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, para execução do projeto "Aquisição de material para a Companhia de Polícia de Barcarena" - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.317 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. BENE DITO CELIO MACHADO VIANA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo no referido Órgão - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.395 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, para locação do imóvel situado à Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Loja "A", onde funciona o posto de serviço da referida Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.252 - Termo Aditivo nº 096/85 ao Contrato nº 049/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA para construção e manutenção da Rede de Distribuição, incluindo podagem de árvores na Capital e/ou em outras localidades do Estado - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.373 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e ELETTEL-ELETRÔNICA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, para manutenção corretiva e preventiva do sistema telefônico PABX, instalado no edifício sede do referido Instituto - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.431 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central instalados na sede do referido Órgão - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.831

(Processo nº 62.779)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de abril de 1986.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, constante de Ata nº 2.887, desta data.

R E S O L V E:

Excluir da Resolução nº 10.729, de 24 de setembro de 1985, a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO ARARI.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.832

(Processo nº 65.095)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este Processo do pedido de cadastramento do Termo Aditivo destinado a prorrogar a vigência do contrato celebrado entre o Instituto de Terras do Pará e Xerox do Brasil S/A, destinado a locação de um conjunto de equipamentos xerox modelo 3107.

O Órgão Técnico desta Corte às fls. 8, in formou o seguinte:

"Este Aditivo foi firmado (10.01.86), após o término do prazo do contrato, portanto fora do prazo legal".

O Ministério Público, em parecer de fls.9 opinou nestes termos:

Exmo. Sr. Presidente:

Tratam os autos do 1º termo Aditivo ao Contrato de locação entre o ITERPA e a XEROX DO BRASIL S/A.

Como podemos observar no presente processo, o referido Termo Aditivo foi firmado em 10.01.86, após o término do contrato original (31.12.85).

Nestas condições, somos contrários ao cadastro solicitado, devendo o processo ser anexado

ao de prestação de contas respectivas.

Belém, 01 de abril de 1986.

a) Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora

Isto posto, considerando que a vigência do Contrato original expirou em 31.12.85 e que o Termo Aditivo foi celebrado em 10.01.86, fora, portanto, do prazo contratual, e considerando que a vigência do Termo Aditivo compreende todo o exercício de 1986 (cláusula 1ª, fls. 2), indefiro o cadastro requerido para o presente Termo Aditivo e concedo o prazo de 10 (dez) dias para o Instituto de Terras do Pará, tornar sem efeito o ato em exame, celebrando novo contrato que atenda às formalidades legais.

R E S O L V E: UNANIMEMENTE:

I - Indeferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a XEROX DO BRASIL S/A, destinado a locação de um conjunto de equipamentos Xerox modelo 3107.

II - Conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o referido Instituto torne sem efeito o ato em exame, celebrando novo contrato que atenda às formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.833

(Processos nºs. 65.305, 65.426 e 65.428)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão de 10 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E: UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 65.305 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e RUY GUILHERME CARVALHO PEREIRA, para executar serviços profissionais de contador na referida Secretaria;

Processo nº 65.426 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. EPITÁCIO RAMALH O ALVES, destinado a locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rodovia Arthur Bernardes nº 97 - Icoaraci-Pa, para funcionamento de Órgão da referida Secretaria;

Processo nº 65.428 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. JOSÉ ELIAS TE ALMEIDA GOMES, para prestar serviços de mão-de-obra especializada como marinhheiro fluvial de máquinas, da 4ª Região Fiscal, em Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Sra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.834

(Processos nºs. 64.684, 64.769, 64.857, 65.065, 65.088, 65.093, 65.279, 65.082, 65.392, 65.284, 65.357, 64.861, 65.371, 65.430, 65.375, 65.362, 65.246, 65.455, 65.457, 65.458, 65.468 e 65.469).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 15 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados, pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processos nºs. 64.684 e 64.769 - Convênios nºs 646 e 684/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, visando a execução do projeto "Aquisição de Material Permanente para o Fórum do Município de Ananindeua"; e

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, visando a "Aquisição de Materiais Permanentes para a Delegacia Regional do Sul do Pará" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 64.857 - Termos Aditivos nº 065/85 ao Contrato nº 099/85, celebrados entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e PALÁCIO DAS BATERIAS LTDA, para o fornecimento de Baterias/Acumuladores Chumbado, destinados aos serviços de manutenção de motores Dieselétricos e Automotivos, de propriedade da citada Empresa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 65.065, 65.088 e 65.093 - Contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e: IRISMAR DO CARMO SILVA, para locação do imóvel situado a Av. Borges Leal s/nº, em Santarém, para fins não Residenciais;

STM - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA., para prestação de serviços de manutenção e conservação das máquinas de escrever e calcular desta autarquia; e SÔNIA B. SILVA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para prestação de serviços de vigilância nas áreas do Edifício sede do referido Instituto e Ambulatório Odontológico - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.279 - Termo Aditivo ao Convênio nº 237/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a fim de dar prosseguimento ao projeto "Recuperação da Malha Rodoviária Estadual" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.082 - Termo Aditivo ao Contrato nº 114/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a CHE DE ENGENHARIA LTDA, para execução dos serviços de inspeção e manutenção das RDU's/RDR's energizadas, classe 15 KV e de Iluminação Pública, nas localidades pertencentes a Regional de Castanhal, incluindo, também, podagem de árvores - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.392 - Contrato nº 06/86, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma VÁLVULAS BARBARÁ S/A., para fornecimento de válvulas e outras peças destinadas a aplicação no Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Santarém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.284 - Termo Aditivo ao Convênio nº 394/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, a fim de dar prosseguimento a execução do projeto "Construção da Oficina Mecânica da referida Secretaria" - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.357 - Termo Aditivo ao Contrato nº 002/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, com a intervenção do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, para "Concessão de Adiantamento de Recursos Financeiros à COHAB, para Liquidação de Débito junto ao BNH" - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 64.861 - Termo Aditivo nº 077/85 ao Contrato nº 063/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a BELEM DIESEL S/A, para aquisição de peças genuínas das marcas Mercedes Benz e Toyota - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.371 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA., para manutenção preventiva e corretiva do equipamento PABX, instalado no Ambulatório Odontológico do citado Instituto - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.430 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a RAULAND BELEM SOM LTDA., para fornecimento de música ambiente ao referido Instituto - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.375 - Convênio nº 012/86 celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, objetivando a execução de serviços Informativos e Culturais - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.362 - Termo Aditivo ao Convênio nº 581/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Apoio Financeiro à Escola Estadual Profª Edda de Souza Gonçalves, para Implantação de projetos no Curso de Agropecuária", no município de Soure - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.246 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e AVELINO TAVARES DE SOUZA E SILVA, para prestar serviços de Assessoramento Técnico para a referida Autarquia, durante a construção da sua sede própria, à Rodovia Augusto Montenegro no Centro Administrativo do Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 65.455 e 65.457 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e: ADÃO VERÍSSIMO DA SILVA, para locação do imóvel sito à Rua Bernardo Sayão, nº 66, (altos do imóvel) - em Paragominas-Pa, para instalação de Órgão da referida Secretaria;

LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., para prestação de serviços técnico para manutenção de

equipamentos de escritório da citada Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.458 - Convênio nº 014/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.468 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e MARIA NEIDE FROTA CUNHA, para locação do imóvel sito a Rua Siqueira Campos nº 118, para fins não residencial, na Cidade de Tucuruí-Pa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.469 - Termo Aditivo ao Contrato nº 51/85 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e WORTHINGTON DO BRASIL & CIA., para o fornecimento de conjuntos moto-bombas e barriletes, para a elevatória de água tratada do Bolonha, parte integrante do sistema de abastecimento de água da grande Belém, Estado do Pará - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.835

(Processos nºs. 62.502, 64.552, 65.287, 65.318, 65.092, 65.124, 65.273 e 65.377)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exm^{os}. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados,

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.502 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e JOSÉ PEDROSA FERREIRAS, para locação não residencial do imóvel sito à Av. Victor Engelhard s/nº no município de Bragança - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs. 64.552 - 65.287 - Termos Aditivos aos Convênios nºs. 292/85 e 481/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e: PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIGIMINÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à cidade Prefeitura e; SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Quadra Polivalente", no município de Bragança - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 65.318 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e SANDRA MARIA DA SILVA ALVES, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo, no referido Órgão - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processos nºs. 65.092 - 65.124 - Contratos celebrados entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO e: Firma PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestar serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalado no Núcleo de Serviços Regionais do referido Instituto; e

Sr. OSWALDO NEGRÃO CARDOSO, para servir de residência ao funcionário Jorge Sena Dias, em Castanhal, sito à Rua Euzébio Foreliza nº 1512 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.273 - Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e FILTROS JOHNSON DO BRASIL LTDA., para fornecimento de filtros para poços nos diversos sistemas da Empresa no Estado do Pará - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 65.377 - Convênio nº 6.002 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSOAMENTO DE DADOS DO PARÁ, para prestação de Serviços Técnicos a Órgãos da Administração Estadual - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.836

(Processo nº 65.361)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exm^a Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"O Convênio a que se refere este termo aditivo foi anexado à prestação de contas na forma do § 3º do art. 135 do Regulamento desta Corte. Dessa forma, entendo que o mesmo deverá ocorrer com o termo aditivo, que altera o prazo para 31.07.86"

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

Anexar o processo nº 65.361 que agasalha o Termo Aditivo ao Convênio nº 578/85 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando "Aquisição do imóvel onde funciona a Escola de 1º Grau Instituto José de Anchieta", no município de Bragança, ao da respectiva prestação de contas para análise em conjunto, nos termos do despacho da Exm^a Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.837

(Processo nº 64.504)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Tratam os presentes autos do pedido de Cadastro do Contrato celebrado através de Convite de Preços entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ARFRIO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de instalar sistema de refrigeração no Auditório do Conservatório Carlos Gomes.

O processo foi submetido a esta Egrégia Corte em 13.03.86, e, em face do não cumprimento ao que dispõe o parágrafo 4º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 7 de 28.04.69, foi negado o cadastro requerido e concedido o prazo de 15 (quinze) dias, para que a Secretária aludida tomasse as medidas pertinentes e contidas na Resolução 10.816/86, deste Tribunal.

No prazo estabelecido por esta Corte, a Secretária de Estado da Viação e Obras Públicas remeteu a esta Casa os documentos de fls. 34 e 35, onde comprovou ter atendido aos dispositivos legais a quando da licitação o que, por lapso, não haviam sido remetidos na época oportuna.

Na verdade, a única irregularidade do processo é que pelos documentos iniciais, inferia-se ter sido feito o Convite de Preços com apenas duas firmas quando a Lei exige, no mínimo, três. Com os documentos agora acrescentados aos autos está sanada a única falha apontada, de vez que fica comprovada a participação das firmas Ar Frío da Amazônia S/A, Primac e Pletrobel na licitação em referência.

Isto posto, reformule-se a decisão anterior contida na Resolução 10.816/86, cadastrando-se, por via de consequência, o ato agasalhado neste processo.

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

Deferir o cadastro do Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma ARFRIO DA AMAZÔNIA S/A, para instalação do sistema de refrigeração no Auditório "Ettore Bosio", do Conservatório Carlos Gomes, nesta cidade, nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.838

(Processos nºs. 64.665, 65.064, 65.257, 65.330, 65.089, 65.467, 65.168, 65.091, 65.098, 65.400, 65.250, 65.288 e 65.427)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de abril de 1986.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima identificados;

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 64.665 - Termo Aditivo ao Convênio nº 259/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ, destinado à "Implantação do Sistema de Antena Parabólica, para a localidade de Repartimento", no município de Tucuruí - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.064 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma PRIMAC-PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., para prestação de serviço de manutenção preventiva em 40 (quarenta) aparelhos de ar condicionado, instalados em prédios da referida Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.257 - Termo Aditivo ao Contrato entre o PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e a TELECOM-T.S. NOBREGA & FILHO, para manutenção e assistência técnica do Sistema Telefônico PBX - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.330 - Convênio nº 005/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, para a execução de serviços informativos e/ou culturais de interesse recíproco dos convenientes - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.089 - Contrato celebrado entre a PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a TN-TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE LTDA., destinado aos serviços de limpeza e higienização de 61 (sessenta e um) aparelhos telefônicos, sendo que, 49 (quarenta e nove) encontram-se instalados no Edifício Sede, e 12 (doze) no Ambulatório Odontológico, sito à Av. Magalhães Barata nº 1002, nesta Capital - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.467 - Contrato celebrado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e PROJETO-TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., para manutenção e assistência técnica dos aparelhos telefônicos instalados nesta Autarquia - Relator Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ;

Processo nº 65.168 - Convênio nº 697/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, visando a execução do Projeto "Melhoria da Passagem Dalva, trecho: Rua Anchieta e Rua 28 de março, nesta Capital - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.091 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para atendimento a nível ambulatorial dos segurados e beneficiários da referida Autarquia, na área da Medicina e Odontologia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.098 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e INDÚSTRIAS VILLARES S/A., para prestação de serviços de assistência técnica no elevador do Edifício Anexo I deste Tribunal - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.400 - Termo Aditivo ao Contrato nº 043/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e SELMAC-ELETRICIDADE SERVIÇOS, tendo como objetivo os serviços de construção e manutenção de Rede de Distribuição da referida Empresa, incluindo podagem de árvores nesta Cidade e/ou em outras localidades deste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.250 - Termo Aditivo ao Contrato nº 046/84 celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e VOLT'S ENGENHARIA LTDA., para construção e manutenção de Rede de Distribuição da referida Empresa, incluindo podagem de árvores nesta Cidade e/ou em outras localidades deste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 65.288 - Termo Aditivo ao Convênio nº 484/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ - CEAG, a fim de dar prosseguimento ao Projeto "Apoio Financeiro", ao referido Centro - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 65.427 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. ELIZIÁRIO MENON CAVALCANTE, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Carlos Carneiro dos Santos s/n, esquina com Av. Paulo Ribeiro, em Salvaterra, neste Estado, destinado à instalação de Órgão da citada Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

Impedido de votar no proc.
nº 65.098

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.839

(Processo nº 62.663)

-2º julgamento-

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exm^o Sr. Conselheiro MANUEL AYRES, Relator, nos seguintes termos:

"Trata este processo de pedido de cadastros do Contrato celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e a firma SÔNIA B. SILVA-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.

O processo foi submetido a este Egrégio Plenário em 03.11.85 e não ter sido anexado aos autos, pelo DETRAN, o processo licitatório, foi o julgamento transformado em diligência, para as medidas dispostas na Resolução nº 10.782/85 desta Corte de Contas.

No prazo estabelecido, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará enviou a este Tribunal os documentos de fls. 35 a 39, sobre os quais o D.T. informou o seguinte: (fls.41)

"Processo nº 62.663

Assunto: Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Sônia B. Silva-Serviço de Vigilância Patrimonial.

Ref. OE. nº 258/85-CA, de 12.12.85- Exercício:1985.

Senhora Diretora da D/6

Através do Ofício nº 258/85-CA, de 12.12.85 às fls. 35, o Sr. Diretor Geral em exercício do DETRAN, remeteu em parte a documentação referente a Licitação do Contrato acima mencionado, cujo valor se enquadra em TOMADA DE PREÇOS, dentro dos limites previstos no art. 2º, item II, da Lei nº 5010/81.

Para que seja cumprido o item XI do artigo 145 do Regimento Interno desta Corte de Contas, torna-se necessário o envio de cópias autênticas do Edital de Licitação e do Relatório da Comissão Julgadora com o despacho homologador da autoridade competente.

E a informação."

Em decorrência dessa informação, requeremos diligência nestes termos: (fls. 42)

"Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., a designação de um funcionário do Departamento Técnico para diligência "in loco", no sentido de comprovar e recolher cópia autêntica do Edital de Licitação e do relatório da Comissão Julgadora, anexando aos autos, no prazo estabelecido por essa Presidência.

A diligência foi cumprida, tendo o Departamento Técnico, através de pessoa regularmente signada, oferecido a seguinte declaração: (fls. 44)

"TERMO DE COMPARECIMENTO E DE SO LICITAÇÃO DE DOCUMENTO"

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1986, compareci ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará, onde fui recebida pelo Senhor Florival de Carvalho Sodré - Coordenador de Administração do mesmo, por determinação do Diretor Geral em exercício, para dar cumprimento à diligência requerida pelo Exmº Sr. Conselheiro Relator do processo que agasalha o Contrato de Locação de Serviço, celebrado entre essa Autarquia e a Firma Sônia B. Silva - Serviço de Vigilância Patrimonial.

Na oportunidade, solicitei ao aludido senhor a cópia autêntica do processo de licitação a que alude o despacho de fls. 42 dos autos, sendo informada de que a documentação requerida na diligência inexistia, tendo em vista que a licitação foi realizada em base de Convite, conforme consta do Mapa Comparativo anexo ao processo. Informou-me o referido senhor que esta ocorrência foi decorrente de que nas licitações anteriores em que a firma referenciada foi vencedora, o valor nunca atingiu o teto previsto para Tomada de Preço, o que ocorreu na presente, por consequência de uma decisão da Justiça do Trabalho em relação à remuneração dos servidores da empresa e que por um lapso não foi considerado pelo setor competente do DETRAN/PA, fato que por se tratar de matéria de exercício anterior, já encerrado, no qual foram observadas todas as demais exigências legais, a Administração do DETRAN/PA, solicita que seja relevada a referida falha, já que a mesma, foi de aspecto tão somente processual.

E, para constar, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado pela signada para a diligência e pelo informante.

Belém, 21 de fevereiro de 1986.
a.a) Maria Olívia Nascimento Valois
Florival de Carvalho Sodré."

A douta Procuradoria, por solicitação do Relator, voltou a opinar da seguinte forma: (fls. 47)

"Versam os presentes autos sobre o contrato firmado em 01.02.85, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e Sônia B. Silva - Serviço de Vigilância Patrimonial.

O processo já foi submetido à apreciação do douto Plenário que, através da Resolução nº 10.782, de 03.11.85, decidiu, convertendo o julgamento em diligência, estabelecer três maneiras pelas quais o processo poderia ser regularizado.

Assim sendo, como o DETRAN não conseguiu no prazo determinado no item II da Resolução regularizar o processo deve-se obviamente, passar o item III da Resolução unânime desta Corte e, finalmente, caso no prazo ali estipulado não seja regularizado o processo, deverá também não seja regularizado o processo, deverá passar ao item IV da Resolução nº 10.782/85 desta Tribunal às fls. 29/33, solucionando-se definitivamente o processo conforme decisão unânime desta Corte.

E o parecer, smj.

Belém, 07 de abril de 1986.
a) Dr. Antonio Maria Cavalcante
Subprocurador."

Entendemos, data venia, que ocorreu um equívoco na licitação efetuada pelo DETRAN, conforme se infere dos documentos de fls. 35 a 39 e da diligência "in loco" realizada por este Tribunal. A licitação foi efetivamente executada, mas sua modalidade não ocorreu na forma prevista para atender o valor global do contrato, o qual exigia Tomada de Preço. Em face, entretanto, dos esclarecimentos prestados pelo DETRAN, onde ficou demonstrado não ter havido dolo ou má fé na observância dos dispositivos legais pertinentes, determinamos a anexação deste processo à respectiva prestação de contas, para análise em conjunto."

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, anexar o processo nº 62.663 que trata do cadastro do Contrato celebrado entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e a firma SÔNIA B. SILVA-SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, para prestação de serviços de vigilância nos prédios situados às Avenidas Serzedelo Corrêa nº 168, Visconde de Souza Franco s/nº e Assis de Vasconcelos nº 359, onde funcionam respectivamente, Coordenadoria de Engenharia de Tráfego, Depósito de Veículos e Posto de Serviço da referida Autarquia, ao da respectiva prestação de contas, para apreciação em conjunto, tudo nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

RESOLUÇÃO Nº 10.840

(Processos nºs. 65.196 e 65.354)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de abril de 1986.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 65.196 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e CARMEN BOULHOSA, para locação do imóvel de sua propriedade sito à Praça D. Pedro II, no município de Ponta de Pedras destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria;

Processo nº 65.354 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., para a manutenção de 41 (quarenta e uma) máquinas de escrever, modelo IBM.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.551

(Processo nº 62.570)

Requerente: Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 65.500.000 (SESSENTA E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 417/84 e seu Termo Aditivo celebrados com a SEPLAN, com a finalidade de aquisição de um caminhão basculante para o referido Município, de responsabilidade do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.552

(Processo nº 64.956)

Requerente: Sra. SUELY FRAIHA, Diretora do Deptº de Finanças da Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) recebida do Governo do Estado através Convênio nº 120/85, firmado com a SEPLAN, visando a "Implantação do Curso de Mestrado em Direito da UFPA", de responsabilidade da Sra. SUELY FRAIHA, Diretora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.553

(Processo nº 65.080)

Requerente: Sr. FRANCISCO NEVES DA SILVA, Presidente da Associação Comunitária "Parque Cabanagem".

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "PARQUE CABANAGEM", exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "PARQUE CABANAGEM", relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 17.220.445 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 593/85, firmado com a SEPLAN para fazer face às despesas com a "Aquisição e Ampliação do Prédio, sito à Rua Nossa Senhora Aparecida, 380", onde funciona a sede da referida Associação, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO NEVES DA SILVA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.554

(Processo nº 65.153)

Requerente: Dr. GERALDO RÖTTA, Procurador da Associação Paraense de Psiquiatria.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PSIQUIATRIA, referente ao exercício financeiro de 1985, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PSIQUIATRIA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 308/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Auxílio Financeiro à referida Associação", nesta cidade, de responsabilidade do Dr. GERALDO RÖTTA, Procurador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELEM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.555

(Processos nºs. 65.309 e 65.022)

Assunto: Retificação de Proventos de Aposentadoria

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de retificações de proventos das seguintes aposentadorias:

Processo nº 65.309 - Decreto s/n, de 13 de fevereiro de 1986, que I - Retifica os proventos de ADALBERTO AMBRÓSIO DE SOUZA, aposentado no cargo de Juiz de Direito do Interior, lotado na Comarca de Altamira, fixados no Decreto datado de 18.07.77, sob o Acórdão nº 10.046, de 22.11.77, para o cargo de Juiz de Direito da Capital, passando a perceber Cr\$ 21.244.350 (VINTE E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, E TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se o Decreto datado de 06.01.86, nos termos do of. nº 147/86 -TCE:

Vencimento Integral (Juiz de Direito Capital) art. 29 da Lei nº 2516/62	
Cr\$	2.627.625
Cr\$	3.153.150
Representação 120%	
Cr\$	1.445.194
Grat. Representação 25% (art. 49 e 59 da Lei nº 5214/85)	
Cr\$	10.477.656
Adicional 145%	
Cr\$	3.540.725
Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	
Provento Mensal	
Cr\$	21.244.350

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 24.07.85.

Processo nº 65.022 - Portaria nº 053, de 13 de janeiro de 1986, que I - Retifica os proventos de BRAZ PULCO, aposentado no cargo de Comissário de Polícia de 1ª Classe, Símbolo MSP-1, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados no Decreto data do de 30.07.75, sob o Acórdão nº 9.356, de 30.09.75/TCE, passando a perceber Cr\$ 3.698.353 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-PC-709.3)	Cr\$ 1.109.118
Risco de Vida 40%	Cr\$ 443.647
Gratificação de Função Policial 50%	Cr\$ 554.559
Adicional 35%	Cr\$ 737.563
Lei nº 2516/62 - 30%	Cr\$ 853.466
Provento Mensal	Cr\$ 3.698.353

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos referente à gratificação de Função Policial a contar de 21.08.85 e Adicional a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder as atualizações dos proventos e as necessárias conversões.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.556

(Processo nº 65.447)

Requerente: Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Prefeito Municipal de SOURE.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de SOURE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 40.000.000 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 144/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção e Recuperação da Escola Estadual RAIMUNDO DA SILVA RAMOS", no referido município, de responsabilidade do Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.557

(Processo nº 65.603)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através do ofício nº 316/86, de 02.04.86, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 380, de 02 de abril de 1986, que aposenta MARIA JOSÉ RAMALHO DO ESPÍRITO SANTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 6.871,98 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM CRUZADOS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (145 hs X Cz\$ 11,54)	Cz\$ 1.673,30
Grat. Nível Sup. - 80% (art. 9º do § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cz\$ 2.262,38
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cz\$ 1.781,63
Provento Mensal	Cz\$ 6.871,98

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.558

(Processo nº 64.987)

Requerente: SUELY FRAIHA, Diretora do Departamento de Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 85.000.000 (OITENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 508/85 firmado com a SEPLAN com a finalidade de "Apio Financeiro ao Programa de Iniciação à Pesquisa - PIPES, na referida Universidade, de responsabilidade da Sra. SUELY FRAIHA, Diretora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de Votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.559

(Processo nº 64.461)

-2º julgamento-

Assunto: Revisão de Proventos da Aposentadoria de AYLTON RAIMUNDO FERREIRA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o funcionário AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, aposentado no cargo de Auxiliar de Direção, Classe "A" (TC-AC-11), lotado no Setor Auxiliar da Auditoria deste Tribunal, requereu revisão de seus proventos, através petição protocolada sob o nº 004316, de 11.12.85, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Conceder registro à Portaria nº 6.553 de 12 de dezembro de 1985, que concedeu a Gratificação de Função;

II - Negar a inclusão da Gratificação de Representação no cálculo dos proventos do funcionário AYLTON RAIMUNDO FERREIRA, que já percebe a Gratificação de Função, face o disposto no art. 1º da Lei nº 5.232, de 18.06.1985.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.560

(Processo nº 63.589)

Assunto: Prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ALENQUER, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Negar aprovação à prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 26.900.000 (VINTE E SEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS),

recebida do Governo do Estado através Convênio nº 137/84, firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito;

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as medidas cabíveis.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.561

(Processo nº 64.366)

Requerente: RAIMUNDO SANTANA ALMEIDA DE MIRANDA, Presidente do SÃO PAULO FUTEBOL CLUB do Município de IGARAPÉ-MIRI.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do SÃO PAULO FUTEBOL CLUB, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do SÃO PAULO FUTEBOL CLUB, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 51.600.000 (CINQUENTA E UM MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio de nº 218/85 firmado com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Reforma da Sede Social" e Construção de uma Quadra de Esporte para o referido Clube, no Município de Igarapé-Miri, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO SANTANA ALMEIDA DE MIRANDA, Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.562

(Processo nº 64.988)

Requerente: Sr. ALFREDO PESSOA CUNHA, Executor da Missão Baixo Anazõas da União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 5.582.000 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através do Convênio nº 531/85, firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com "Aquisição de Equipamentos para uma Escola de 1º Grau", de responsabilidade do Sr. ALFREDO PESSOA CUNHA, Executor.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

MANUEL AYRES

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADORA

ACÓRDÃO Nº 14.563

(Processos nºs. 65.261 e 65.264)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que condensam as prestações de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, relativamente ao emprego das importâncias, à época, de Cr\$ 60.000.000 (SESENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e Cr\$ 110.000.000 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), respectivamente recebidas do Governo do Estado do Pará, através convênios nºs 348 e 354/85 firmados com a SEPLAN, para fazer face às despesas com os projetos "Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau Aliança para o Progresso, em vila Vitória" e "Aquisição de Veículos para o referido Município, de responsabilidade do Sr. Antonio Bentes de Figueiredo Neto, Ex-Prefeito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima mencionadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de abril de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Impedida de votar
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
MANUEL AYRES
LAURO DE BELEM SABBÁ

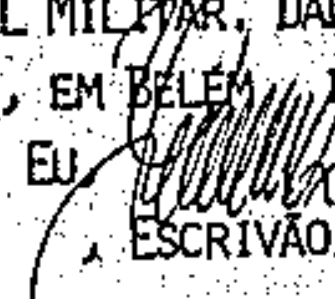
Foi Presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES
SUBPROCURADOR

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

EDITAL DE CITACÃO

O DOUTOR JOÃO BATISTA KLAUTAU
LEÃO, JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ,
POR NOMEACÃO LEGAL, ETC.

FAZ SABER AOS QUE AO PRESENTE EDITAL VIREM OU
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, COM O PRAZO DE 20 DIAS, QUE,
SOB PENA DE REVELIA, FICA O SOLDADO PM JOSÉ DE MOURA TO
MAZ, BRASILEIRO, CEARENSE, CASADO, COM 24 ANOS DE IDADE,
FILHO DE FRANCISCO TOMAZ GOMES E DE JOANA DE MOURA GOMES,
QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO A

COMPARECER À JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, SITA A
AVENIDA 16 DE NOVEMBRO Nº 486, NESTA CAPITAL, NO DIA 16
DE JUNHO DE 1986, ÀS 08:00 HORAS, QUANDO SERÁ QUALIFICADO
E INTERROGADO NO PROCESSO Nº 056/85, EM QUE O MESMO FIGU
RA COMO RÉU, DENUNCIADO QUE FOI PELA PRÁTICA DOS DELITOS
PREVISTOS NOS ARTIGO 195 (ABANDONO DE POSTO) E 210 (LESÃO
CORPORAL CULPOSA), TODOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR, DADO E
PASSADO NA AUDITÓRIA DA JUSTIÇA MILITAR, EM BELEM DO PA
RÁ, AOS 16 DIAS DO MES DE MAIO DE 1986. EU,  ESCRIVÃO, O
MUNICIPIAL GRAFAR E SUBSCREVO.

JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO
JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 086/86 PGE-G

Belém, 02 de maio de 1986

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO,
no uso de suas atribuições
constitucionais (Art. 100 da
C.E.)

RESOLVE:

DESIGNAR a advogada REGINA LÚCIA PEREIRA
MARQUES, inscrita na O.A.B. - Pa. sob o nº 2123-R-183, pa
ra funcionar como Defensora Pública no Muni
cípio de Itupiranga.

DE-SE CIENCIA E CUMPRÁ-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA G. Nº 14030
Procurador Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado
nº 25.646 do dia 31.12.85,

Onde se lê: LEI nº 5.298, de 26 de de
zembro de 1985, que "Organiza a Procuradoria Ge
ral do Estado"

Leia-se: LEI COMPLEMENTAR nº 0002, de
26 de dezembro de 1985, que "Organiza a Procura
doria Geral do Estado".

DECRETO Nº 4331 DE 19 DE MAIO DE 1986

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 027 DE 02 DE MAIO DE 1986, DO CONSELHO
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 027 de 02 de maio
de 1986, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que reajusta os
valores das pensões concedidas aos dependentes de ex-segurados do
IPASEP.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão
à data de 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em
contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

19 de maio de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA SILVA
Secretário de Estado de Administração

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Resolução nº 027 de 02 de maio de 1986

REAJUSTA AS PENSÕES CONCEDIDAS AOS
DEPENDENTES DE EX-SEGURADOS DO INS
TITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN
CIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PA
RÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência
e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, de acordo
com o que estatui a Lei nº 5.011, de 29.11.81 e no uso das atribui
ções que lhe são conferidas pelo Regulamento em vigor.

CONSIDERANDO que na forma do disposto do art. 32 da Lei acima mencio
nada, os valores das pensões concedidas aos dependentes dos segura
dos, falcidos, poderão, observadas as possibilidades do Instituto se
jam reajustadas por este Conselho, mediante proposta apresentada po
lo Presidente do IPASEP.

CONSIDERANDO que é dever do Estado proporcionar condições mínimas de
manutenção dos dependentes de seus ex-servidores falcidos, reajustam
do o valor das pensões como ato de Justiça Social,

CONSIDERANDO ser função principal do IPASEP a prestação de Previdên
cia e Assistência aos seus segurados e dependentes,

CONSIDERANDO ainda a nova política salarial adotada pelos Governos
Federal e Estadual em virtude da reforma monetária instituída no
país,

CONSIDERANDO finalmente a decisão do Conselho Previdenciário do Ins
tituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
IPASEP tomada em reunião do dia 02 de maio de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores das pensões concedidas aos ex
servidores dos ex-segurados do IPASEP, inscritos na forma da Legis
lação em vigor, obedecida a aglutinação do percentual de 530 para
todas as pensões,

Parágrafo Único - Na ocorrência da concessão do benefício em impor
tância inferior ao valor mínimo da pensão (VMP), será procedido o
reajuste para este valor referenciado.

Art. 2º - Fica a Presidência do IPASEP autorizada a tomar as provi
dências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste ato, correrão
à conta da dotação própria consignada no orçamento do Instituto pa
ra o exercício de 1986.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Resolução retroagirão a 1º
de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previ
dência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 02 de
maio de 1986.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho Previdenciário
em exercício

DECRETO Nº 4332 DE 19 DE MAIO DE 1986

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 1986, DO CONSELHO
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 028 de 02 de maio de 1986, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que institui o Plano de Paridade de Pensões.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato, retroagirão à data de 01 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de maio de 1986

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 1986

O PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que a Pensão arbitrária por este Órgão é uma forma de seguro social, de renda formada pela contribuição mensal indistinta, resultante da incidência unificada de descontos percentuais, sobre os salários de contribuição de todos os segurados, tendo como princípio básico de retorno financeiro o sustento familiar e o auxílio à preservação do padrão social mínimo e indispensável à continuidade, sobrevivência e bem-estar dos beneficiários deste Instituto;

CONSIDERANDO que a política de concessão de reajustes adotados tradicionalmente pelas gestões administrativas do IPASEP, sofreu acentuadas influências e reflexos por parte da política de reajustes de salários diferenciados, com percentuais maiores para as pensões de valor mínimo e menores para as de maior importância, ocasionando achatamento ou aglutinação de valores na quase totalidade, principalmente na base maior quantitativa e menor valorativa da pirâmide previdenciária;

CONSIDERANDO que não é norma e finalidade deste Órgão, manter critérios desiguais na participação dos beneficiários concedidos, e, sem exemplarmente, preservar a uniformidade de direitos determinados na legislação orgânica deste Órgão;

CONSIDERANDO que a forma mais equitativa para a correção destas distorções, se fundamenta na implantação do Plano de Paridade de Pensões, apresentado pela Presidência

do IPASEP, tendo como técnica atuarial a aplicação do índice de 53%, concedido pelo Governo Federal e como indicador para os Governos Estaduais na política de reajuste de salários incida sobre o valor médio resultante das faixas de vencimento contribuição, acrescido de 70% padrão da concessão inicial de arbitramento de Pensão, formando portanto, a paridade real, detalhada na análise do Plano de Paridade e tabelas anexas a esta Resolução;

CONSIDERANDO conclusivamente dada a aprovação do Conselho Previdenciário na reunião realizada no dia 02 de maio de 1986,

RESOLVE:

I - Instituir o Plano de Paridade de Pensões, tendo como anexos as tabelas por faixa de vencimentos e básica de cargos dos extintos segurados do IPASEP.

II - Autorizar a Presidência do IPASEP a implementar as medidas administrativas através do Departamento de Previdência e Assistência, e sua imediata implantação, com as seguintes providências:

II.I - Operacionalizar o Plano de Paridade das Pensões estabelecendo o valor mínimo de Cr\$-716,80 (SETECENTOS E DEZENOVE CRUZADOS, OITENTA CENTAVOS) e o máximo de Cr\$-4.241,87 (QUATRO MIL, DOZENTOS E QUARENTA E UM CRUZADOS E OITENTA E SETE CENTAVOS) com base no cálculo atuarial $p'par = (a+b) / 2 \cdot 1.071$, que determina o valor médio da Pensão entre os extremos dos intervalos considerados, aplicando sobre ela o reajuste de 53%, mais o parâmetro da pensão que é atualizada da 70% de acordo com a Lei nº 5.301, de 26.12.85.

II.II - As Pensões cujo valor ultrapassar a última faixa estabelecida nas tabelas anexas ao Plano de Paridade das Pensões obedecerão o índice do reajuste estabelecido na Resolução nº 027 de 02 de maio de 1986, homologada pelo Decreto Governamental nº 11.111 de 11 de maio de 1986.

II.III - Autorizar os Setores competentes do IPASEP a instruir os processos de interesse de beneficiários ou pessoas representadas legalmente, que venham a recorrer da Paridade do Valor da Pensão, estabelecida nesta Resolução, mediante comprovação do último cargo exercido pelo ex-segurado, encaminhando posterior mente ao Conselho Previdenciário para superior decisão.

II.IV - Estabelecer que os efeitos financeiros na concessão da paridade na forma do item II.III retroajam à data do registro no Protocolo do Instituto ou nas Agências, ou nas Representações do IPASEP.

III - Autorizar a Presidência do IPASEP a processar o custeio das despesas utilizando suas fontes financeiras e orçamentárias, necessárias à implantação do Plano de Paridade de Pensões.

IV - A presente Resolução retroagirá seus efeitos a partir de 01 de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP em 02 de maio de 1986.

REGINA DAS GRACAS NUNES
Presidente do Conselho Previdenciário em exercício

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA

* DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO:

RESOLVE:

Promover de acordo com o art. 54, da Lei nº 5008, de 10.12.81, FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, ao cargo de Auditor da Justiça Militar do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 13 de maio de 1986.

HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

* Republicado por ter sido com incorreções no D.O. Nº 25.735, edição do dia 14.05.86.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1986

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.83, Engenheiro Agrônomo JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Acompanhamento e Análise, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. nº 14089)

DECRETO Nº 4329 DE 15 DE MAIO DE 1986
DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do art. 91 da Constituição do Estado e, tendo em vista as disposições contidas no Processo nº 00935/85-SEAD.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento do servidor PAULO GESSUALDO NETO SABADO, efetivado na Classe "C" da Categoria Funcional Motorista Código GEP-TP-1.103 do Grupo Transporte Oficial e Portaria GEP-TP-1.100 através do Decreto nº 394, de 07.11.79, publicado no Diário Oficial do Estado de 10.11.79, o qual passará a integrar a Classe "C" da Categoria Funcional Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502.3 do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP-TAF-500, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior lavrará na Ficha Funcional do servidor as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 14089)

DECRETO 4330 DE 19 DE MAIO DE 1986.

Homologa a Resolução nº 008/86, de 29 de abril de 1986, do Conselho de Administração do PRODEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Homologa a Resolução nº 008/86, de 29 de abril de 1986, do Conselho de Administração do "Processamento de Dados do Pará - PRODEPA.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de maio de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 008/86 DE 29 DE ABRIL DE 1986.

EMENTA: Autoriza Reajuste Salarial do Pessoal da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O Conselho de Administração da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Presidência da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, a reajustar a remuneração do Pessoal da Autarquia em 52,79% sobre o valor efetivamente pago em fevereiro/1986 a partir de 1º de março.

Art. 2º - Os encargos financeiros decorrentes da presente Resolução serão atendidos pelas Dotações próprias do Orçamento do Órgão, exercício 1986, ficando autorizada sua Suplementação, quando necessária.

Art. 3º - A presente Resolução deverá ser homologada, através do Decreto, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1986.

Sala de Reunião do Conselho de Administração da PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de abril de 1986.

LEIDA MARIA COELHO BÔSNIC

Presidente

ROSÂN CAMPOS DE CALDAS BRITTO

Membro

QUINEA LEITE CAMINHA

Membro

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Membro

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

BELEM-Pa., 20 DE MAIO DE 1986.

(T. nº 06811, Reg. nº 18.850. Dia: 20.05.86)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(Decreto 78 382, de 08/09/76)

CONTRATANTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM(DNER) e a COMPANHIA MINEIRA DE CONSTRUÇÃO
E PAVIMENTAÇÃO-CIMCOB. INSTRUMENTO: Sétimo Termo A
ditivo de Re-Ratificação nº PD/2-026/84 07-C.EMP/7
Ad. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr.
Engº Chefe do 2º DRE, às fls. 538-v do processo admi-
nistrativo 02-002223/84. RESUMO DO OBJETO: Aditar re-
ratificando o item 1) VALOR da Clausula V-VALOR E
DOTAÇÃO do Contrato PD/2 026/84-C.EMP. VALOR DO CON-
TRATO: 0 valor atribuído ao Contrato e de Czf. ...
5.395.325,88, em decorrência do acréscimo de Czf. ...
3.856.090,95. DATA DA ASSINATURA: 19.05.86
(T. nº 06810 - Reg. nº 18948 - Dia: 20.05.86)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 06/86-SEVOP. OBJETO: RECU-
PERAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO ESTADO DO PARÁ. VERBA: EXER-
CÍCIO DE 1986-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO-2201: SECRETARIA DE ESTA-

S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA

CGC/MF - n° 04.200.572/0001-56

S/A RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - Às 17:00 horas do dia 29 de Abril de 1986, no escritório regional, na Rua XV de Novembro nº 226, sala 601, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da S/A RIO XINGU INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA, que assinaram o "Livro de Presença". Por deliberação estatutária assumiu a presidência da reunião o Dr. João Vicente Granado Barbosa, que convidou a mim, Maria José de Araújo, para secretariá-lo. Verificando a presença de acionistas representando o quorum legal, em atendimentos aos editais de convocação publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 18, 23 e 24.04.86 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 18, 19 e 20.04.86, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Ordinária e solicitou que se procedesse à leitura da Ordem do Dia, cujo item (a) submeteu à apreciação as demonstrações contábeis do exercício findo em 31.12.85, informando que referidas peças haviam sido publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" em 21.04.86 e no jornal "A Província do Pará" em 23.04.86 colocadas as citadas peças em discussão e votação, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, absentes e que votaram legalmente impedidos. Passando a tratar o item (b) da Ordem do Dia que se refere à correção da expressão monetária do Capital Realizado, apurada no Balanço Realizado, apurada no Balanço Patrimonial levantado em 31.12.85, no valor de Cr\$ 6.588.011.622 (seis bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, onze mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), ficou a aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, sendo capitalizada, conforme determina o artigo 167, da Lei 6.404/76, juntamente com o saldo remanescente de correção monetária do capital no valor de Cr\$ 93.417.904 (noventa e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e quatrocentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), passando o Capital Social Realizado de Cr\$ 5.330.859.226 (cinco bilhões, trezentos e trinta milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros), para Cr\$ 12.012.288.754 (doze bilhões, doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), ficando a deliberação sobre a emissão de novas ações ou alteração do valor nominal da ação para se realizar durante a discussão e votação do item (a) de Assembleia Geral Extraordinária. Adentrando ao item (c) da Ordem do Dia, o Sr. Presidente procedeu à votação para eleição dos membros do Conselho de Administração, verificando-se terem sido reeleitos por unanimidade, os seguintes integrantes: ELVIO MALZONI, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 1.477.678 e do CPF nº 006.355.108-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Germânia, nº 35 - 9º andar, BERNARDO LORENZINI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.286.633 e do CPF nº 1.681.742.568-53, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gabriel dos Santos, nº 749 - 4º andar, e JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 4.862.198 e do CPF nº 442.263.658-87, domiciliado e residente em Barueri - Estado de São Paulo, na Alameda Atenas, nº 207 - Alpha-vile, Residencial 1, que exercem seus cargos até a próxima AGO. Foi ainda aprovada a verba global para remuneração dos administradores para o período de Maio/86 e Abril/87 de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), e que deverá ser distribuída na forma em que o Conselho de Administração julgar conveniente. Píndos os assuntos atinentes à Assembleia Geral Ordinária o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em seu item (a) solicitando que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria vazada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria

(T. nº 06808, Reg. nº 18.938, Dia: 20.05.86)

CAPÍTULO II

Da competência;

Art. 4º - Compete à CIMS:

- I - Definir e coordenar a política de Ações Integradas de Saúde no Município de Santa Izabel do Pará.
- II - Promover a Integração das Ações de Saúde entre as instituições envolvidas.
- III - Garantir a aplicação e a compatibilização de todos os recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das Ações de Saúde.
- IV - Promover e assegurar mecanismos de coordenação e gestão das Ações de Saúde a nível municipal e local.
- V - Estabelecer estratégias para a universalização progressiva do atendimento às populações urbana e rural, beneficiários e ou não da Previdência Social.
- VI - Avaliar periodicamente as Ações Integradas de Saúde a nível municipal.

Da Composição:
Art. 5º — A CIMS é constituída pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Chefe da U.B.S. — FSESP - Santa Izabel do Pará;
- c) Representante da 2ª Regional de Saúde - SESPA;
- d) Representante da SUCAM;
- e) Secretário Municipal de Educação;
- f) Representante do INAMPS;
- g) Representante da FBESP;
- h) Representante da SEMATER-Pará;

Parágrafo único: A coordenação da CIMS será exercida pelo Prefeito Municipal substitutivo.

Do apelo técnico:
Art. 6º — A Secretaria Técnica da CIMS - SETEC — é constituída por membros representantes das instituições componentes da CIMS.
Parágrafo 1º — A SETEC será coordenada por um dos seus integrantes pelo período de um (1) ano, sendo obrigatória a rotatividade entre os membros.
— Parágrafo 2º — A CIMS referendará a escolha do coordenador e vice-coordenador da SETEC.
Art. 7º — A Secretaria Técnica caberá a coordenação da elaboração dos projetos solicitados pela CIMS, a execução de estudos técnicos de relatórios de acompanhamento e avaliação das Ações integradas de Saúde e o suporte administrativo à CIMS.

Artº 8º - A CIMS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada por qualquer um dos seus membros.

Artº 9º - O coordenador da SETEC fará parte das reuniões da CIMS com direito a voz.

Artº 10º - A CIMS poderá, quando julgar conveniente, convidar, para participar de suas reuniões, representantes de instituições ou pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas Ações de Saúde.

Artº 11 - A CIMS poderá se reunir em convocação com a totalidade dos seus membros telefonicamente ou em convocação com a totalidade dos seus membros eletronicamente nos respectivos representantes; em 2ª convocação a hora apor ser o horário marcado, com 2/3 (Dois,terço) dos seus membros.

Não havendo quórum será marcada nova data.

Art. 12 — As decisões e deliberações da CIMS serão tomadas por consenso dos seus membros, registradas em Ata e formalizadas através de resoluções.

— Parágrafo Único: Quando não houver consenso nas deliberações da CIMS, devem as mesmas ser encaminhadas à CIS para superior decisão.

Disposições Gerais:

Art. 13 - Poderá, a CIMS constituir comissões ou grupos de trabalho temporários, integrados por técnicos e/ou especialistas das entidades convenientes ou não, bem como de membros da SETEC, a qual terá a seu encargo o relatório e parecer final sobre os assuntos abordados.

Art. 14 - O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer momento, por maioria de qualquer um dos seus membros.

Artº 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, composto por membros da CIMS.

Artº 16 - Este Regulamento entrará em vigor após aprovação da CIMS e homologação pela CIMS e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CARTORIO TEIXEIRA

Assim, foi dada a presente cópia fotostática conferida com o original.

Em sinal G.T.P. da verdade
Sta. Izabel-Par., 16 de maio de 1986
GASTÃO TEIXEIRA PINTO - Tab. Vitalício
(T. Nº 06805 Reg. nº 18953 Dia 20.05.86)

(T. Nº 06805 Reg. nº 18953 Dia 20.05.86)

A Diretoria da S/A Rio Xingu Industrial e Agropecuária, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista as recentes reformas de âmbito monetário introduzidas pelos decretos - leis nº 2283 e 2284, de 27/02/86 e 10/03/86, respectivamente, vem propor aos Senhores acionistas que se proceda a adaptação da cifras de Capital, a nova unidade monetária brasileira, de modo a que sejam expressas em cruzados, aplicando-se previamente sobre o Capital Social Autorizado as bonificações de ações, evitando a sua emissão excessiva. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social terá a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 91.027.634,46 (noventa e hum milhões, vinte e sete mil, seiscentos e trinta e quatro cruza- e quarenta e seis centavos), distribuído em 9.040.400,962 (nove bilhões, quarenta milhões quatrocentos mil, novecentos e sessenta e dois) ações sem valor nominal, assim distribuídas: a) 3.013.466.987 (três bilhões, treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas; b) 25.409.340 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e quarenta) ações preferenciais nominativas de classe "A", sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão, reservadas aos subscritores detentores de recursos previstos no Decreto - Lei nº 756/69; c) 1.524.635 (hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco) ações preferenciais de classe "B", sem direito a voto, destinadas unicamente a pessoas físicas; d) 6.000.000,000 (seis bilhões) ações preferenciais nominativas de classe "C", sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos previstos no Decreto - Lei nº 1376/74, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Art. 19 do referido diploma legal e terão participação integral nos resultados sociais, na forma do § segundo do Art. 8º do referido Decreto - Lei. Parágrafo Único: A sociedade poderá criar classes de ações preferenciais sem direito a voto, para subscrição de pessoas físicas através de incentivos fiscais como estabelece o Decreto - Lei nº 1338 de 23/07/74. "Era o que tínhamos a propor aos Senhores Acionistas. Belém, 24 de Março de 1.986. A Diretoria". Colocada em exame, discussão e votação a proposta da Diretoria, foi a mesma unanimemente aprovada pelos Senhores Acionistas passando o Art. 5º do estatuto social a ter redação constante na citada proposta e o Capital Social Realizado a ser de Cr\$ 12.012.288,75 (doze milhões, doze mil, duzentos e oitenta e oito cruzados, setenta e cinco centavos). Pedindo a palavra, a Dra. Maria José de Araújo, apresentando a acionista Pedreira Colubandê Ltda. por julgar oportuno e justo, propôs que se distribuisse aos administradores da sociedade a importância de Cr\$ 57.000,00 (cincoenta e sete mil cruzados), a título de gratificação, proposta esta aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, depois de lida e julgada conforme, seguiu assinada pelos presentes. Belém, 29 de Abril de 1.986 - Presidente - JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - Secretário - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO - JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - p.p. Cetenco Engenharia S/A - J. JOÃO VICENTE GRANADO BARBOSA - p.p. Unicon - União de Construtoras Ltda. - MARIA JOSÉ DE ARAÚJO - p.p. Pedreira Colubandê Ltda. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento com o nº 000872/86, em 14 de Maio de 1.986 - Maria do Socorro - Secretária Geral.

Sta. Izabel-Par, 17 de maio de 1988
GASTÃO TEIXEIRA PINTO

(T. nº 06805 - Reg. nº 18953 - Dia: 20.05.86)

FAZENDA D'INDAIA S/A
C.G.C. 05.013.081/0001-88
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social na Rodovia Abaetetuba - Moju, Km 19, município do Moju, Estado do Pará, às 10:00 (Dez) horas do dia 30 (trinta) de Maio do corrente ano, com a finalidade de participarem da Assembleia Geral Ordinária que obedece a seguinte ordem do dia:

- a) Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Relatório da Diretoria;
- b) Apreciação da nova expressão monetária do Capital Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém (Pa), 19 de maio de 1988.
A Diretoria

[Ext. nº 7236-Reg. nº 18.933-Dia 19.05.88]

(Ext.nº 7236-Reg.nº 18.933-Dia 19.05.86

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
C.G.C Nº 04.377.529/0001-80
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se a disposição dos senhores acionistas na sede da sociedade, em Distrito Industrial de Ananindeua, lote 08, Setor A, Quadra 4 no município de Ananindeua, Estado do Pará, os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Ananindeua, 28 de abril de 1985.

PETER VIE SHIN LIU
Director, Executive

Diretor Presidente
(T. Nº 06768 Reg. nº 18.803 Dias 16, 19 e 20.05.86)

(T. nº 06813 - Reg. nº 18955 - Dia: 20.05.86)

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC/RCA Nº 200/73/78

COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE TOCANTINS
CONVOCAÇÃO

DA 84ª REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
De conformidade com os artigos 19, 20 e 31 do Estatuto Social desta Cooperativa, convocamos os senhores associados, em número de 215 (duzentos e quinze), para a 84ª Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede, em Quatro Bocas, Município de Tocantins, às 7 (sete), 8 (oito) e 9 (nove) horas em 18, 21 e 23 convocações, respectivamente, no dia 31 de maio de 1986, para deliberar sobre a ratificação dos seguintes itens:

- I - Relatório das atividades do exercício de 1985;
- II - Prestação de contas do exercício de 1985;
- III - Parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Debate e aprovação dos itens I, II e III;
- V - Destino às sobras e perdas do exercício de 1985.

Tocantins (PA), 19 de maio de 1986

a) YOSHIYUKI UESUGI

Diretor Presidente

(T. nº 06804-Reg. nº 18.930-Dias 19, 20 e 21/05/86)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA

CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, EM 25.04.86

Às 10:00 horas do dia 25.04.86, em sua sede à Rua Manoel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM-PA, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da INDUPARA, para deliberar sobre a submissão dentro do limite do Capital Autorizado, de 1.310.000 (hum milhão, trezentos e dez mil) Ações Ordinárias Nominativas (Hum milhão, trezentos e dez mil) cada uma, no total de C\$2.620.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) a \$1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil cruzeiros), conforme ser subscrito e integralizado com recursos próprios, conforme BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO datado de 25.04.86, tendo sido integralizado em dinheiro, através do depósito no BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Agência de Altamira-PA. Guja Ata e Boletem, foram aprovados por unanimidade dos Conselheiros. O teor integral desta Ata e Boletem foram lavrados em livro próprio, da Agência de Altamira-PA. O teor integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 805/86 em 30.04.86. - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário da JUCEPA.

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA

CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 18.03.86

Às 09:00 horas do dia 18.03.86, em sua sede à Rua Manoel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM-PA, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas da INDUPARA, Na oportunidade aprovaram as seguintes Resoluções: a) Alteração do valor nominal das Ações, pelo AGRUPAMENTO de 1.000 (MIL) ações do valor de C\$ 1 (Hum cruzeiro), para 1 (HUMA) Ação Nova do valor de C\$21,00 (Hum Cruzado), a fim de enquadrar a Nova Moeda Nacional; b) Alteração do Capital Autorizado de C\$10.000.000,00 (Dez bilhões de cruzeiros) para C\$20.000.000,00 (Vinte bilhões de cruzeiros). O teor integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 805/86 em 30.04.86. - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário da JUCEPA.

(T. nº 06810, Reg. nº 18.949, Dia: 20.05.86)

CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA

CGC-MF: 04.786.448/0001-33

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORD. E EXTRAORD. EM 30.04.86

Às 10:00 horas do dia 30.04.86, em sua sede à Rua Manoel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM-PA, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da INDUPARA, Quando aprovaram as seguintes matérias: a) Aprovação das contas referentes ao exercício findo em 31.12.85; b) Aprovação da Correção Monetária no total de C\$2828.677,00 Que será distribuída em Ações de Bonificação entre os acionistas de ambas as classes; c) Fixação dos honorários dos Conselheiros em C\$3.000,00 mensal e os Diretores em C\$24.000,00 mensal para cada um, a partir do dia 01 de maio de 86; d) Alteração parcial dos Estatutos, com aumento de capital da Correção Monet.; e) REELEIÇÃO dos Conselheiros: Noel Vieira Nery, Edvaldo Silva Vieira, Sérgio Silva Vieira e dos Diretores: Noel Vieira Nery, Paulo Silva Vieira, Carlos Alberto Vieira e Sérgio Augusto Leone; f) Ratificação dos atos aprovados pela AGE de 18.03.86 O teor integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 000883 em 15.05.86 - M. SOCCORRO - Sect. Geral JUCEPA.

(T. nº 06810, Reg. nº 18.948, Dia: 20.05.86)

AGROPASTOREL JAFARABAD S/A-CCG/MF: 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO C\$3.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO C\$1.663.414,00 e CAPITAL INTEGRALIZADO C\$1.663.414,00. EXTRATO DA A.R.C.A. REALIZADA NO DIA 10.04.86, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL, SITO EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO, DE 250.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE C\$1,00 (HUM CRUZADO) POR LOTE DE CADA 1.000 (HUM MIL) AÇÕES, TOTALIZANDO O MONTANTE DE C\$ 250.000.000, A SEREM SUBSCRITAS DA SE-

GUINTE FORMA: 100.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS POR ACIONISTAS JÁ POSSUIDORES DESTA ESPÉCIE DE AÇÕES E 150.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 01023/86 DE 08.04.86, FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO DATADO DE 15.04.86, E ASSINADO PELA SRA. SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO-REPRESENTANTE DA EMPRESA, E PELOS SRS. JORGENSEI DA SILVA-RIBEIRO- DIRETOR FINAN-CEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CHEFE DO DEPTO. DE INCEN-FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAN. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA, FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 776/86 DE 24.04.86-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL. "FAZENDA 178 S/A"-CGC/MF: 04.261.418/0001-03. CAPITAL AUTORIZADO C\$5.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO C\$3.316.772,00 E CAPITAL INTEGRALIZADO C\$3.316.772,00. EXTRATO DA A.R.C.A. REALIZADA NO DIA 10.04.86, ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, SITO EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 250.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR NOMINAL DE C\$1,00 (HUM CRUZADO) POR LOTE DE CADA 1.000 (HUM MIL) AÇÕES, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE C\$ 250.000.000, A SEREM SUBSCRITAS DA SEGUINTE FORMA: 100.000.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS POR ACIONISTAS JÁ POSSUIDORES, DESSE TIPO DE AÇÕES E 150.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 01025/86 DE 08.04.86 FOI APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACIMA, CONFORME BOLETIN DE SUBSCRIÇÃO DATADO DE 15.04.86, ASSINADO PELO SR. GUILHERME HENRIQUE DE MENESES LOBATO-REPRESENTANTE DA EMPRESA E PELOS SRS. JORGENSEI DA SILVA-RIBEIRO-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CHEFE DO DEPTO. DE INCENTIVOS FISCAIS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAN. O TEXTO INTEGRAL DESTA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº 782/86 DE 24.04.1986-SR. ALFREDO FERREIRA COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 06810, Reg. nº 18.949, Dia: 20.05.86)

UN C Á R I A S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da UN C Á R I A S.A. a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 3 de junho de 1986, às 9:00 horas, na sede da sociedade, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- (1) - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (2) - Eleger os membros do Conselho de Administração;
- (3) - Fixar a remuneração dos Administradores;
- (4) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital social e do limite do capital autorizado.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- (1) - Capitalizar a reserva constituída por subvenções para investimentos;
- (2) - Aumentar o limite de autorização para aumento do capital social.

Benevide, 12 de maio de 1986

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 06810, Reg. nº 18.949, Dias: 20, 21 e 22/5/86)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA

C.G.C. 05.017.017/0001-75

I. EST. 15.110.358-5

RESUMO DAS ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20.03.86.

LOCAL, HORA E DATA: Na Sede Social da Empresa, sita à rua dos Mundurucus, 3028, Belém-Pará, dia 20 de março de 1986, às 10 (dez) horas.

CONVOCAÇÃO: Regularmente convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

DIREÇÃO: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, acionista Orlando Pinheiro do Nascimento e secretariada pela acionista Josefa Moraes do Nascimento.

DECISÕES DA AGE: 1) Decidiu o aumento do Capital Autorizado de C\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para C\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros); 2) Agrupou as ações e deu novo valor nominal ou seja, C\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma; 3) Alterou parte da Redação do artigo 35 dos Estatutos Sociais.

DECISÕES DA AGO: 1) Apreciação e consequente aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras realizadas em 31.12.1985; 2) Decidiu por Constituição da Reserva de Lucros, com os Resultados Acumulados; 3) Fixou-se C\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) a remuneração mensal dos membros da Diretoria e Conselho de Administração, que distribuirão entre si referido valor; 4) Aproveu a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de C\$ 4.164.541,00 (Quatro milhões e cento e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e um cruzeiros); 5) Decidiu pela Capitalização da Reserva de Isenção do Imposto de Renda, após os ajustes com Declaração de Renda.

DATAS E ASSINATURAS: Ata correspondente a este resumo foi lavrada em 20.03.86 no livro próprio e assinada em sinal de aprovação pelos acionistas Indústria e Comércio Pinheiro Ltda, pp. Rubens Heitor de Magalhães Souza,

Orlando Pinheiro do Nascimento, Josefa Moraes do Nascimento e Manoel de Jesus Melo André.

REGISTROS: A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000824 em 07.05.86.

(T. nº 06814, Reg. nº 18.941, Dia: 20.05.86)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA

C.G.C. 05.017.017/0001-75

I. Est. 15.110.358-5

Capital Autorizado: C\$ 12.000.000,00

Capital Subscrito: C\$ 8.143.127,00

Capital Integralizado: C\$ 6.123.977,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 23.04.1986.

Às 09:00 horas, na sede social, sita à Rua dos Mundurucus, 3028, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 150.000 (cento e cinquenta mil) de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, no valor nominal de C\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS. nº 00986/86 de 04.04.86. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 30.04.86, assinado pelos senhores Orlando Pinheiro do Nascimento e Rubens Heitor de Magalhães Souza, representantes da Empresa, pelo senhor Augusto Barreira Pereira - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAN. A referida Ata foi encerrada em 30.04.86, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 000842 em reunião de 12.05.86.

(T. nº 06814, Reg. nº 18.941, Dia: 20.05.86)

PINHEIRO S/A - INDÚSTRIA MADEIREIRA

C.G.C. 05.017.017/0001-75

I. EST. 15.110.358-5

RESUMO DAS ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, REALIZADA EM 08.04.86.

LOCAL, HORA E DATA: Na Sede Social da Empresa, sita à rua dos Mundurucus, 3028, Belém-PA, dia 08.04.86, às 10 horas.

CONVOCAÇÃO: Por cartas individuais, nos termos do Parágrafo 42 do artigo 124 da Lei 6.404/76.

DIREÇÃO: Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, acionista Orlando Pinheiro do Nascimento e secretariada pela acionista Josefa Moraes do Nascimento.

DECISÕES DA AGE: 1) Decidiu o aumento do Capital Autorizado de C\$ 1.500.000.000 (Hum bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) para C\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) e consequente alteração do artigo 52 dos Estatutos Sociais.

DECISÕES DA AGO: 1) Apreciação e consequente aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras realizadas em 31.12.84; 2) Fixar em C\$... 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros) a remuneração mensal aos membros da Diretoria e Conselho de Administração que distribuirão entre si; 3) Aproveu a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado no valor de C\$ 998.586.000 (Novecentos e noventa e oito milhões quinhentos e oitenta e seis mil cruzeiros); 4) Constituiu uma Reserva de Lucro com o saldo do resultado obtido no exercício de 1984.

DATAS E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este resumo foi lavrada em 05.04.86 no livro próprio e assinada em sinal de aprovação pelos acionistas Indústria e Comércio Pinheiro Ltda, Orlando Pinheiro do Nascimento, Josefa Moraes do Nascimento e Manoel de Jesus Melo André.

REGISTROS: A primeira via da Ata correspondente a este resumo, foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 746/85 em reunião de 16.05.85.

(T. nº 06814, Reg. nº 18.941, Dia: 20.05.86)

DELTA PUBLICIDADE S. A.

CGC 04 929 683/0001-17

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de maio de 1986, às 10,00 horas, na sede social da empresa situada na Rua Gaspar Viana nº 253, para deliberar sobre a seguinte matéria:

- a) Deliberar sobre a transformação da natureza jurídica de Sociedade Anônima para Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, bem como a mudança da razão social para SISTEMA ROMULO MAIORANA DE COMUNICAÇÃO LIMITADA;
- b) O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1986.

a) A Diretoria

(Ext. nº 7239, Reg. nº 18.939, Dias: 20, 21 e 22/05/86)

CIA. INDUSTRIAL DE LACTICINIOS DO PARÁ (CILPA)

Capital Autorizado C\$ 24.000.000,00
Capital Subscrito C\$ 500.000,00
Capital Realizado C\$ 50.000,00

ATA DA 1ª. REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 1986, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO.-x-x-x-

DATA, HORA E LOCAL: 25 de março de 1986, às 11,00 horas, na sede da companhia, sita na Av. Presidente Vargas, nº 351, apartamento 616, nesta cidade de Belém (Pará).

CONVOCAÇÃO: Convide pessoal feito pelo Presidente do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

PRESEÇA: Todos os membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente - José Cesarino Pompeu Magalhães; Secretário - José Daniel Costa.

ORDEM DO DIA: Eleição dos membros da Diretoria para um mandato de três (3) anos.

DELIBERAÇÃO: Por unanimidade de votos dos seus membros, o Conselho de Administração elegeu, para comporem a Diretoria da sociedade, os seguintes administradores, os quais terão prazo de gestão de três (3) anos: a) para Diretor-Presidente o sr. JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES, CPF-000326973-63, Idetidade nº 44.369-CE, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente na Rua Tianguá, nº 3, bairro Vila União, em Fortaleza/CE; b) para Diretor Administrativo o sr. JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES FILHO, CPF-21095543-72, Idetidade nº 748.851-CE, brasileiro, solteiro, maior, industrial, resi-

dente na Rua Tianguá, nº 3, bairro Vila União, em Fortaleza/CE; c) para Diretor-Comercial o sr. HILDER ROCHA DE OLIVEIRA, CPF-013471363-04, Idetidade nº 201.251-CE, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Tito Rocha, nº 104, em Fortaleza/CE; d) e para Diretor-Industrial o sr. GEORGE ALEX ALVES DANTAS, CPF-145258102-97, Idetidade nº 14726-PA, brasileiro, solteiro, maior, bacharel em administração de empresas, residente na Av. Presidentes Vargas, nº 351, apartamento 616, nesta Capital.

DECLARAÇÃO: Os Diretores eleitos declaram não estar incursos em nenhum crime previsto em lei, achando-se desimpedidos para o exercício de atividades industriais e mercantis.

DISSIDÊNCIAS: Não houve dissidências, protestos, propostas ou declarações de voto dos conselheiros presentes.

ASSINATURAS:

JOSE CESARIO POMPEU MAGALHAES

JOSE DANTAS COSTA

THOMAZ POMPEU MAGALHAES NETO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - J U C E P A - Certifico que por decisão de 19 turma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 626/86 uma via deste Documento por despacho desta data. - Belém, 26 de Março de 1.986 - ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - Jucepa.

(T. nº 06806, Reg. nº 18.935, Dia: 20.05.86)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
CGC (MF) Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado Cr\$ 583.249.495.416
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 251.631.502.823,76

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial desta sociedade, acompanhado das demonstrações financeiras a que aludiu o artigo nº 176, da Lei nº 6.404/76, tudo pertinente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985, no mesmo tempo em que nos colocamos a sua inteira disposição, para prestar-lhes quaisquer outros esclarecimentos que porventura julguem necessários. Belém (PA), 08 de janeiro de 1986.

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FRANCISCO DE JESUS PENHA
Diretor Presidente Diretor Vice-Presidente

BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM: 31 DE DEZEMBRO DE 1985 E 1984 (Expressos em milhares de cruzeiros)

	1985	1984
CIRCULANTE		
Caixa e Bancos	1.492.044	1.554.755
Contas a Receber de Clientes	2.265.287	2.265.287
Outras Contas a Receber	3.306.558	2.350.806
Impostos a Utilizar	32.996	32.996
Títulos e Valores a Receber	1.356.854	1.356.854
Estoque (Nota 02)	24.124.515	555.063
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	30.313.567	6.726.021
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos a Empresas Associadas	5.915.268	36.183
Outras Contas a Receber	36.183	36.183
PERMANENTE		
Investimentos	2.406.473	749.620
Participação por Incentivos Fiscais e Outros	603.946.228	274.598.880
Imobilização (Nota 03)	316.738.925	726.099
Diferido (Nota 04)	923.091.626	276.074.599
ATIVO TOTAL	959.356.644	282.836.803

	1985	1984
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Empréstimos Bancários	1.350.000	535.776
Fornecedores	521.124	44.007
Salários e Contribuições Sociais	44.007	153.006
Tributos a Recolher	153.006	244.084
Outras Contas a Pagar	4.115.957	22.602.403
Obrigações a Pagar	6.104.094	23.389.634
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimos de Empresas Associadas (Nota 05)	97.805.402	28.813.523
Imposto de Renda Diferido	37.326.422	11.687.600
Obrigações a Pagar	14.780.539	—
Provisão para Dividendos	1.973.007	40.501.223
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social (Nota 06)	251.631.503	72.917.985
Reservas de Capital	513.513.226	136.573.841
Reservas de Lucros	30.912.634	9.454.320
Lucros Acumulados	5.129.817	218.846.946
PASSIVO TOTAL	959.356.644	282.836.803

	1985	1984
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
Despesas Operacionais	1985	1984
Despesas com Vendas	—	(6.289)
Despesas Gerais e Administrativas	(139.353)	(2.271)
Despesas Financeiras, menos Receitas Financeiras de Cr\$ 3.043.890 mil em 1985 e Cr\$ 2.454.295 mil em 1984	(56.028.461)	(5.035.558)
Provisão para Depreciação	(22.343.278)	—
Outras Receitas	27.172	—
Resultado Operacional	(78.481.920)	(6.044.118)
Receitas não Operacionais	—	2.416
Despesas não Operacionais	(37.481)	(5.998)
Perdas na Venda de Bens do Imobilizado	(37.481)	(3.582)

	1985	1984
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Saldos em 31 de dezembro de 1983	25.344.056	30.078.709
Incentivos Fiscais e Recursos Próprios	47.573.929	(29.702.328)
Aumento de Capital	—	138.269.261
Correção Monetária	—	—
Lucro Líquido do Exercício	—	—
Destinação das Propostas à Assembleia Geral	—	—
Reserva Legal	—	472.716
Reserva de Lucros a Realizar	—	—
Saldos em 31 de dezembro de 1984	72.917.985	136.573.841
Incentivos Fiscais e Recursos Próprios	—	—
Aumento de Capital	178.713.518	(136.300.398)
Correção Monetária	—	513.239.083
Lucro Líquido do Exercício	—	—
Distribuição do Lucro	—	—
Reserva Legal	—	394.601
Reserva para Resgates	—	394.601
Provisão para Dividendos	—	—
Saldos em 31 de dezembro de 1985	251.631.503	513.513.226

	1985	1984
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Origens	1985	1984
Lucro Líquido do Exercício	7.892.026	9.454.320
Débitos (Créditos) ao Resultado que não Envolvem Capital Circulante Líquido	—	—
Depreciação	22.343.277	—
Variações Monetárias sobre Financiamentos e Longo Prazo	—	4.442.838
Resultado da Correção Monetária	(86.411.427)	(26.189.820)
Correção Monetária do I. de Renda Diferido	25.638.821	—
Imposto de Renda Diferido	—	11.687.600
Valor Residual das Balas do Imobilizado	37.481	11.654
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(30.499.822)	(693.208)
Acrescimento no Exigível a Longo Prazo	111.484.147	18.765.181
Acrescimento no Diferido	42.413.120	17.781.600
Incentivos Fiscais e Recursos Próprios	123.397.445	35.953.573
Apliques		
Apliques em Investimentos	12.429	433
Aquisição do Imobilizado	49.673.942	54.601.032
Acrescimento no Realizável a Longo Prazo	5.915.268	—
Acrescimento no Diferido	25.029.713	726.099
Dividendos Provisionados	1.873.559	55.327.584
Acrescimento (Decréscimo) no Cap. Circ. Líquido	40.793.086	(19.373.991)
Capital Circulante Líquido	(16.663.613)	2.710.378
No Início do Exercício	24.129.473	(16.663.613)
No Fim do Exercício	40.793.086	(19.373.991)

	1985	1984
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Origens	1985	1984
Lucro Líquido do Exercício	7.892.026	9.454.320
Débitos (Créditos) ao Resultado que não Envolvem Capital Circulante Líquido	—	—
Depreciação	22.343.277	—
Variações Monetárias sobre Financiamentos e Longo Prazo	—	4.442.838
Resultado da Correção Monetária	(86.411.427)	(26.189.820)
Correção Monetária do I. de Renda Diferido	25.638.821	—
Imposto de Renda Diferido	—	11.687.600
Valor Residual das Balas do Imobilizado	37.481	11.654
TOTAL PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES	(30.499.822)	(693.208)
Acrescimento no Exigível a Longo Prazo	111.484.147	18.765.181
Acrescimento no Diferido	42.413.120	17.781.600
Incentivos Fiscais e Recursos Próprios	123.397.445	35.953.573
Apliques		
Apliques em Investimentos	12.429	433
Aquisição do Imobilizado	49.673.942	54.601.032
Acrescimento no Realizável a Longo Prazo	5.915.268	—
Acrescimento no Diferido	25.029.713	726.099
Dividendos Provisionados	1.873.559	55.327.584
Acrescimento (Decréscimo) no Cap. Circ. Líquido	40.793.086	(19.373.991)
Capital Circulante Líquido	(16.663.613)	2.710.378
No Início do Exercício	24.129.473	(16.663.613)
No Fim do Exercício	40.793.086	(19.373.991)

NOTAS EXPLICATIVAS
1 - Resumo das Principais Práticas Contábeis - As principais práticas contábeis adotadas pela Companhia são as seguintes: a) Imobilizado - Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção, corrigido monetariamente. A rubrica projetos em execução no valor de Cr\$ 632.809.610, representa todos os recursos investidos até esta data na construção das fábricas localizadas em Itaituba-PA e Manaus-Amazônia; b) Imposto de Renda - A Companhia registra no circulante o valor do imposto de renda que foi retido na fonte e reverterá no projeto tão logo lhe seja restituído; c) Correção Monetária - De conformidade com a legislação em vigor, a Companhia procede à correção monetária das contas correspondentes do ativo permanente e patrimônio líquido, com base na variação da ORTN cuja contrapartida é levada ao resultado do exercício, d) Estoques - São avaliados ao custo médio de aquisição ou de extração, que não excede ao preço de mercado ou valor de realização; e) Investimentos - Todos os investimentos do exercício estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido da correção monetária.

2 - Estoques
Em milhares de cruzeiros.
1985 1984
Materiais Primas e Outros Materiais 24.124.515 555.063
3 - Imobilizado
Em milhares de cruzeiros.
1985 1984
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos 63.858 128.007.002
Veículos 4.022.611 2.419.914
Outros 6.570.700 56.719.486
Projetos em Execução 632.809.610 88.848.113
Mano: Depreciação Acumulada 643.466.778 275.994.515
(39.520.551) (1.395.635)
603.946.228 274.598.880

4 - Trata-se de gastos de implantação e pré-operacionais.
5 - Empréstimos de Empresas Associadas - Referem-se a contratos de mútuo sobre os quais é computada correção monetária com base na variação da ORTN.
6 - Capital Social - O Capital autorizado em 31 de dezembro de 1985 é de Cr\$ 583.249.495 mil, sendo que o subscrito e integralizado está representado por 61.674.387.947 ações de valor nominal de Cr\$ 4,08 cada uma, em 1985 e, em 1984, 38.993.575.147 ações de valor nominal de Cr\$ 1,87 cada uma, assim distribuídas:
1985 1984
Ordinárias 26.677.546.730 16.110.346.651
Preferenciais - classe "A" 430.725.975 324.181.083
Preferenciais - classe "C" 278.400.100 209.626.950
Preferenciais - classe "E" 34.287.715.142 22.349.420.483
61.674.387.947 38.993.575.147

Belém (PA), 31 de dezembro de 1985
Fernando João Pereira dos Santos Francisco de Jesus Penha
Diretor-Presidente Diretor Vice-Presidente
CPF 022.765.184-72 CPF 000.286.061-91
Paulo Tavares de Lima - Contador Reg. 3059 T PA - CPF 000.129.614-87

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1985, encontrando tudo em ordem e de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/76, é de parecer que referidos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas. Belém (PA), 08 de janeiro de 1986.

MOACYR BATISTA DOMINGUES DA SILVA
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RABELO
CLOVIS ARCOVERDE DE FREITAS

(T. nº 06806, Reg. nº 18.937, Dia: 20/05/86)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
CGC (MF) Nº 04.953.915/0001-72
Capital Autorizado Cr\$ 583.249.495.416
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 271.631.254.823

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se cumulativamente, no dia 30 de maio de 1986, pelas 10:00 (dez) horas, na sede social, sita na Travessa Padre Prudente, nº 90, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratar sobre a seguinte ordem do dia: 1) EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) aprovação do Relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/1985, demonstrações financeiras correspondentes e Parecer do Conselho Fiscal; b) aprovação do montante da correção da expressão monetária do capital realizado, capitalização da reserva correspondente e correção do limite do capital autorizado, além da consequente reforma do art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; d) assuntos conexos e correlatos. 2) EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) conhecer e deliberar sobre proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: 1) aumento do capital subscrito e integralizado, mediante incorporação de reserva existente na contabilidade da companhia em 31/12/85; 2) adequação do capital social da companhia às normas do Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86, com a conversão da sua expressão monetária de cruzeiros para cruzados, além da consequente reforma do disposto no art. 5º (quinto) dos Estatutos Sociais; b) ratificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária acionária referida; c) outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 15 de maio de 1986. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS - Vice-Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 06807, Reg. nº 18.937, Dias: 20, 21 e 22/05/86)

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A
AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL
CGC/MF - 05.054.558/0001-02
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os Senhores Acionistas da HIDROSERVICE AMAZÔNIA S/A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 1986, às 14:00 horas, na sede social, à Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, no Município de Itupiranga, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral e demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1985; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; c) Apreciação da correção da expressão monetária do capital so-

cial e sua capitalização, nos termos do art. 167, da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1986; d) Alteração do valor nominal da ação de Cr\$ 1 (um cruzeiro) para Cr\$ 0,01 (um centavo), adaptando-o às disposições do Decreto-Lei nº 2284 de 10/03/86; e) Consequente agrupamento de cada lote de 10 (dez) ações de valor equivalente a Cr\$ 0,001 (correspondente a um cruzeiro) e 01 (uma) ação de valor nominal de Cr\$ 0,01 (um centavo) com recolhimento de todos os títulos representativos das antigas ações para a sua substituição por novos já expressos em cruzados; f) Alteração do "caput" do artigo 5º do estatuto social em decorrência das modificações mencionadas nas alíneas acima; g) Outros assuntos de interesse da sociedade. Itupiranga, 12 de maio de 1986.

HENRY MAKSOUD
Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 06805 Reg. nº 18952 Dias 20, 21 e 22.05.86)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Sociedade de Capital Aberto
C.G.C. 04.902.979/0001-44

Ata da 31ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco, realizada no dia 18 de abril de 1986.

LOCAL, DATA E HORÁRIO - Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), no dia 18 (dezoito) de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), às 09:00 (nove) horas. QUORUM - Atendido o previsto no artigo 12 (doze), parágrafo 1º, (primeiro) do Estatuto Social, achando-se presentes os Conselheiros Delíle Guerra de Macêdo, Presidente; Régis Ribeiro Guimarães, representante do Ministério do Interior e Ozias Monteiro Rodrigues, representante dos acionistas minoritários. EXPEDIENTE: O Conselho tomou conhecimento da carta renúncia, de 15 (quinze) de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), apresentada pelo doutor José Pereira e Silva ao cargo de Diretor deste Banco, tendo em vista sua designação para a Presidência do Banco do Nordeste do Brasil S.A. O Conselheiro Presidente consignou, na oportunidade, seu reconhecimento pelo profícuo trabalho desenvolvido pelo ilustre diretor renunciante em prol da Região Amazônica, e desejou que obtenha no alto cargo que irá ocupar o mesmo sucesso que tem caracterizado sua brilhante vida funcional, no que foi secundado pelos demais Conselheiros. ORDEM DO DIA: Proposição CA-86/03 (oitenta e seis barra zero três), de 18 (dezoito) de abril de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis) do Senhor Conselheiro Presidente sobre a instalação de Posto de Atendimento Bancário Especial - PAB, na Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Goiânia-GO; Proposição CA-86/04 (oitenta e seis barra zero quatro) sobre a venda de imóveis de propriedade do Banco, em caráter excepcional, a funcionários. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação, por unanimidade, da matéria onstante da Ordem do Dia. ENCERRAMENTO: Esgotada a pauta dos trabalhos, o Conselheiro Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário do Conselho que a lavrei. Belém (PA), 18 de abril de 1986. aa) Delíle Guerra de Macêdo, Régis Ribeiro Guimarães e Ozias Monteiro Rodrigues.

Conforme consta da ata lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

Belém (PA), 18 de abril de 1986
Wilson Augusto de Carvalho
CPF 000.471.632-91

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo
12 Mai 86 000856

Secta, Geral

(Ext. nº 7238, Reg. nº 18.936, Dia: 20.05.86)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ: 20, 21 e 22/5/86

Seção de Obras do Pará